

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.381

BELEM — SABADO, 7 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETO N. 8.120
PORTARIAS Ns. 3.010 a
3.017
Do Governo do Estado
—x-x-x-x—
EDITAL DE TOMADA
DE PREÇOS N. 05/72
Da Fundação Educacio-
nal do Estado do Pará
—x-x-x-x—
ACÓRDÃOS Ns. 1.427 a
1.430
Do Tribunal de Justiça
do Estado
—x-x-x-x—
PORTARIAS
ACÓRDÃOS E RESOLU-
ÇÕES
Do Tribunal de Contas
—x-x-x-x—
LEI N. 4.403
PORTARIAS Ns. 177 e
178
Da Assembléia Legisla-
tiva

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-
GUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 20

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Concurso C-42 — Aviso

LEI N. 4.374 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização e desratização dos estabelecimentos comerciais, industriais, casas de diversões, armazéns, hospitais e outros estabelecimentos onde a medida se impuser, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, por atacado ou varejo, industriais, hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, boite ou similares, armazéns, hospitais e outros estabelecimentos, serão higienizados através do sistema de desinsetização e desratização obrigatoriamente duas (2) vezes por ano.

Art. 2º — Caberá ao órgão estadual responsável pela higiene e saúde pública, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no art. 1º, para o perfeito cumprimento desta Lei.

§ 1º — Os estabelecimentos referidos no art. 1º, mantem-se em local de fácil visibilidade, o documento comprobatório da desinsetização e desratização fornecido pela autoridade competente.

§ 2º — O documento de que trata o parágrafo anterior obedecerá ao modelo a ser criado pelo órgão de fiscalização, dele constando as datas das desinsetização e desratização.

Art. 3º — Os estabelecimentos que infringirem o estatuído nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — multa no valor de um (1) a dez (10) vezes o salário mínimo;

II — fechamento do estabelecimento nos casos de reincidência e por prazo estabelecido no regulamento.

Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da sua vigência.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1971.

FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado
Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

* A republicação desta Lei está sendo feita em decorrência de haver se esgotado o Diário anterior que a publicou, de nº 22.187, de 25.12.1971.

DECRETO N. 8.120 DE 5 DE
OUTUBRO DE 1972

Estabelece luto oficial por três dias pelo falecimento do Prof. Dr. Abel Nunes de Figueiredo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais e,

Considerando que hoje, às 15,30 horas faleceu repentinamente o Prof. Dr. Abel Nunes de Figueiredo;

Considerando que o extinto prestou relevantes serviços ao Estado;

Considerando que exerceu ele, por longos anos, o magistério, como Professor da antiga Faculdade de Odontologia, hoje integrada no Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, estando já aposentado;

Considerando que o extinto, por várias legislaturas, foi membro, dos mais atuantes da Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando que, como tal, foi ele sempre respeitado e estimado por seus pares, pela sua linha de conduta por sua retidão de caráter;

Considerando que, como Deputado exerceu, ele várias vezes funções na Mesa da Assembléia Legislativa, inclusive a Presidência, onde sempre se houve com firmeza e exatidão;

Considerando que como Presidente da Assembléia Legislativa assumiu ele, por vários períodos, o Governo

do Estado, como substituto eventual do Governador, portando-se ainda aí à altura do seu caráter retilíneo;

Considerando que o Governo do Estado não pode ficar alheio às manifestações de pesar pela perda de tão ilustre e querida figura.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica estabelecido luto oficial por 3 (três) dias, em todo território estadual, pelo falecimento do Prof. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, ocorrido hoje.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Desemb. Delival de Souza
Nobre Resp. p/Secretaria de Estado de Governo

PORTARIA N. 3010 — DE 2
DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 15 de agosto do corrente ano, o sr. Antenor Fonseca de Oliveira, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior lotado no Termo Sede da Comarca de Ourém, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 3011 — DE 2
DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 16 de setembro do corrente ano, o sr. Francisco Xavier Lages de Mendonça, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Itaituba, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3241)

PORTARIA N. 3012 — DE 2
DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 14 de agosto do corrente ano, o sr. Raimundo Felix da Silva, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Porto de Moz, termo da Comarca de Gurupá, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3241)

PORTARIA N. 3013 — DE 2
DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 15 de setembro do corrente ano, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Lauro Monteiro Pereira, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3241)

**PORTARIA N. 3014 — DE 2
DE OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 14 de agosto do corrente ano, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Admar Oliveira Alves, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3241)

**PORTARIA N. 3015 — DE 2
DE OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Afastar a contar de 15 de setembro do corrente ano, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Raimundo Maximo dos Santos, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3241)

**PORTARIA N. 3016 — DE 2
DE OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribui-

ções que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Permitir que o dr. Heber Chilon Monção, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3 do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, participe da II Conferência Sobre o Ensino de Pediatria no Brasil, a ter lugar na cidade de São Paulo, no período de 25 a 29 de setembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos inerentes ao cargo que ocupa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3241)

**PORTARIA N. 3017 DE 6 DE
OUTUBRO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os sentimentos religiosos do povo paraense e levando em conta que na próxima segunda-feira, dia 9 de outubro, é dia subseqüente ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré,

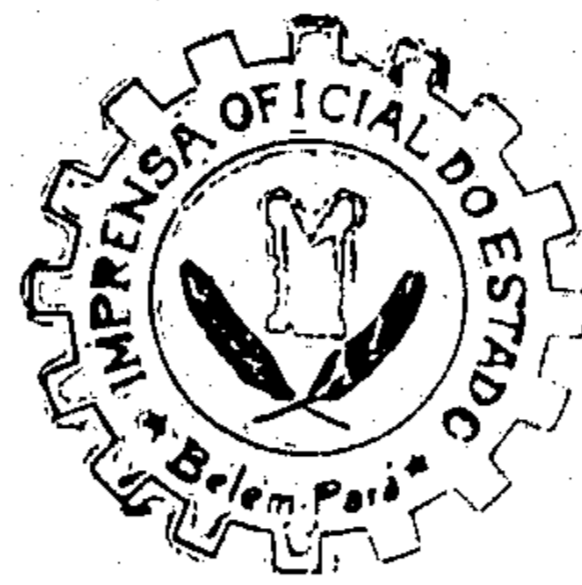
RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira, vindoura, dia 9 passe a ser à tarde das 15 às 18 horas, (quinze às dezoito horas).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ANÚNCIOS

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.
C.G.C. MF. 04.786.919/001
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas da Firma Imperatriz Pecuária e Industrial

S.A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de outubro de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar — c/1004, nesta cidade de Belém,

Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Abertura, instalação e legalização de uma filial no Distrito de Assailândia, município de Imperatriz, Estado do Maranhão;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém Pará, 22 de setembro de 1972.

José Jacome Formiga

Diretor Presidente

(T. n. 18.623 — Reg. n. 4155

— Dias 5, 6 e 7—10—1972)

**C A M A R C A M
AGROPECUARIA S/A**

CGC — 04.987.285/001

A Diretoria da Camarcam Agropecuária S. A., Companhia de capital autorizado no montante de Cr\$ 7.600.000,00. Sendo o capital subscrito e integralizado no valor de Cr\$ 1.909.708,00, vem na forma do que dispõe, os seus Estatutos Sociais, declarar aberta, a partir de 10 de outubro de 1972 a subscrição de 5.690.292 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada e no valor total de Cr\$ 5.690.292,00

Essas ações serão: — a) 4.637.544 preferenciais, de plena participação, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a subscrição ser feita pelo valor nominal, com recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos no Decreto n. 65970, de 28 de dezembro de 1969; a integralização será somente feita quando da liberação desses recursos; — b) 1.052.748 ações ordinárias, nominativas ao portador, devendo a subscrição ser feita pelo valor nominal e totalmente integralizada no ato. A subscrição deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 10.10.72, no escritório da sociedade, sito à Rua Santo Antônio, 317 — Conj 301/305, em Belém, do Pará.

Belém (Pa.), 02 de outubro de 1972.

Dr. Ruy Sabino de Almeida

Camargo

Presidente

(T. n. 18.638. Reg. n. 4197 —
Dias — 7, e 10.10.72)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
CARTA PATENTE N. A-68/4759 DO BANCO
CENTRAL DO BRASIL
AUTORIZAÇÃO N. 39 DO BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO
RUA SANTO ANTONIO, 270 — BELÉM—PARÁ

BALANÇETE ANALÍTICO EM 29 DE SETEMBRO DE 1972
C.G.C. N. 04.955.043/001

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Encaixe "Numerários e Depósitos" FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS	17.825.269,17	Capital — de Residentes no País—	3.019.360,00
A Ind de Construção Civil	53.882.750,38	Reservas e Fundos	916.395,84
A Particulares	24.071.447,82	Lucros em Suspensos	191.389,69
Aplicações Diversas	77.954.198,20	Letras Imobiliárias	62.400.868,01
Outros Créditos Realizáveis	5.144.976,86	Depósitos do Público	4.205.510,98
Depósito vinculados	13.711,00	B.N.H.—C. Assist. Financeira	267.720,00
Bens de uso "Móveis e Imóveis"	83.112.886,06	Emp. para Proj. Habitacionais	5.250.000,00
Contas de Resultado	473.096,85	Externos	20.154.075,01
	6.268.749,28	B.N.H.—Assist. Financ. Consolida- da Circ—006/724/72	92.278.174,00
	107.680.001,36	Outras Responsabilidades	2.840.245,57
SUB—TOTAL Cr\$	107.680.001,36	Conta. de Resultado	107.680.001,36
Contas de Compensação	"0"	SUB—TOTAL Cr\$	107.680.001,36
Letras Imob. em Carteira	62.400.868,01	Contas de Compensação	55.791.500,00
Letras Imob. em Circulação em Po- der do Público	153.483.174,50	Emissão de L. Imobiliárias	62.400.868,01
Outras Contas de Compensação	215.884.042,51	Tipo "C" de Renda	6.609.368,01
	323.564.043,87	Tipo "D" de Poupança	153.483.174,50
TOTAL DO ATIVO Cr\$	323.564.043,87	Outras Contas de Compensação	215.884.042,51
		TOTAL DO PASSIVO Cr\$	323.564.043,87

HUDYR L. SOUZA — Contador — CRC—GB. 21129
CPF — 018.221.367—MF.

PEDRO PAULO DE ASSUMPCÃO — Diretor
ALEXANDRINO GONCALVES MOREIRA
(Ext. Reg. — n. 4184 — Dia: 7/10/72)

**COMPANHIA IMPORTADORA
DE TRATORES E
EQUIPAMENTOS
(CITREQ)**

**Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de outubro de 1972; às dezesseis horas, na sede social da Companhia, à Av. Almirante Barroso, 3864, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 4 de outubro de 1972.

- a) A Diretoria
- a) Ilegível
Diretor

(Ext. — Reg. n. 4163 — Dias 5, 6, 7 10.72)

**COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL**

**Assembléa Geral
Extraordinária**

Capital Autorizado
Cr\$ 33.000.000,00
Capital Subscrito
Cr\$ 19.383.297,00
Capital Integralizado
Cr\$ 16.416.628,62

Ficam por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para participarem de uma Assembléa Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 14/10/72, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 4.267 — Castanhal — Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

- 1) Consolidação dos Estatutos Sociais
- 2) O que ocorrer

Castanhal, 04 de outubro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. — n. 4165 — Dias: 6, 7 e 10/10/72)

**AGRO PECUARIA TAUÁ S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AU-
TORIZADO**

Capital Autorizado 7.239.280,00
Capital Subscrito .. 3.261.405,00
Capital Integralizado 3.217.027,00

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar, conjunto 1.411, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 9,00 do dia 16 de outubro de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Autorizado;
- 2) Modificação dos Estatutos com a criação de nova classe de ações;
- 3) O que ocorrer;

Belém, 03 de outubro de 1972.
A Diretoria.
(G. Reg. n. 4166 — Dias 6, 7 e 10—10—1972)

**MADEIREIRA ARAGUAIA
S.A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

**Assembléa Geral
Extraordinária
—Convocação—**

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem em nossa Sede Social à Rua XV de Novembro, n. 226, conjuntos 1409/10, às 17,00 horas do dia 18 de outubro vindouro, a fim de reunidos em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) O que ocorrer.

Belém, 04 de outubro de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18.632 — Reg. n. 4.179 — Dias 6, 7 e 10—10—1972)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ (C D P)**

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Metro Engenharia Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução de dois (2) armazéns geminados no Parque de Inflamáveis de Miramar, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, Cidade de Belém, no Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967 e a Portaria n. N-7/DG, de 09.11.1967, do Sr. Di-

retor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 13/72, realizada em 30 de agosto de 1972, ajusta com a firma METRO ENGENHARIA LTDA., com escritório à Trav. Benjamin Constant, 1313, nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal Dr. PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinados, a execução dos serviços de reconstrução de dois (2) armazéns geminados no Parque de Inflamáveis de Miramar, no Porto de Belém, no Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: — PRIMEIRA: — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços de reconstrução de dois (2) Armazéns geminados no Parque de Inflamáveis de Miramar, no Porto de Belém, Estado do Pará, tudo de conformidade com as Normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da CONTRATADA e Ata de Julgamento da Comissão Jul-

gadora de Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO — O projeto, orçamento e especificações dos serviços, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 09/72—DG/DR, de 15 de junho de 1972, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 13/72 é o publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 22.346, de 17.08.1972, fls. 13. SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 13/72, da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), realizada no dia 30.08.1972, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 153.246,88 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos). TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA: — FISCALIZAÇÃO — Os serviços e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução das obras em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que, não contrariem as condições deste Termo de Contrato; PARÁGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pela CONTRATADA, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da

obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado; PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paraatuação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATADA se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido a aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; PARÁGRAFO SEXTO — A CONTRATADA se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste; PARÁGRAFO SÉTIMO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. QUINTA: — PRAZO — Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e cento e cinquenta (150) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATADA, a juízo da CDP; PARÁGRAFO SEGUNDO — A CON-

TRATADA comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atrasos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços; PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas, os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a instalação da obra. SÉTIMA: — VERBA — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 5.1.1, complementado em parte pelo item 15, subitem 15.2.1, do mesmo programa, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 25/02/1972, do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no "Diário Oficial da União" de 28.03.1972; complementado, ainda, com os recursos próprios da CDP pelo elemento de despesas 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, sub-elemento, 3.1.3.26.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de bens móveis e imóveis, para o exercício de 1972. OITAVA: — CAUÇÃO — A CONTRATADA depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 3.000,00 conforme Guia n. 196/8, de 29.08.1972, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 7.662,34 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos); ou seja 5% (cinco por cento) do valor total. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução e seus reforços só serão restituídos à CONTRATADA uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. NONA: — MULTAS — A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro

décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP; PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total e atualizado dos serviços não realizados; PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATADA, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidos da caução feita pela CONTRATADA, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis; PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do Recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATADA venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATADA correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste. DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou pró-

cedimento judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste por ato de responsabilidade da CONTRATADA, esta, perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade; PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da CONTRATADA visando o ressarcimento correspondente; PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATADA e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será

o da sede da CDP E. de
constar em INÊS DE SOUZA
BORGES, lavrei o presente
Termo de Ajuste, que vai assi-
nado pelas partes interessadas,
firmando em nome da CDP os
Senhores, Cel. RAUL DA SILVA
e Dr. LUCIANO PIN-
TO DE MORAES e em nome da
CONTRATADA o Dr. PAULO
GILBERTO GODINHO DA PON-
TE SOUZA, servindo de teste-
munhas os Senhores, ZILDO BO-
TELHO MAGALHÃES e JANE-
TE FREIRE MONTEIRO e por
mim INÊS DE SOUZA BOR-
GES, que o datilografei aos
vinte e cinco dias do mês de
setembro do ano de mil nove-
centos e setenta e dois.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente

Eng. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conser-
vação e Manutenção

Eng. Paulo Gilberto Godinho
da Ponte Souza
Metro Engenharia Ltda

APROVO:

Fortunato Gabay
Inspetor Fiscal — Substituto
Testemunhas:

Janete Freire Monteiro
Zildo Botelho Magalhães
Vanila Maria Penna da Gama
Advogada — CDP

67.05.16.08.1027 — Transferên-
cia às Administrações Portuá-
rias da TMP (Lei n. 3421/58)
(Ext. Reg. n. 4164—Dia—7|10|72)

Tomada de Preço n. 09/72
A V I S O

A Comissão Permanente da
Licitação, constituída pelas por-
tarias n. 87/71 de 3.12.71 e 34/72
de 31.07.72, avisa aos interessa-
dos que se encontra afixado, no
hall de entrada, na sede da Se-
cretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas, situada à Tra-
vessa Frutuoso Guimarães n. 90,
o Edital de Tomada de Preços
n. 09/72 — SEVOP, para cons-
trução da Escola Fundamental
Dr. Justo Chermont, situada à
Trav. da Vileta, esquina com
Av. Pedro Miranda, nesta Ca-
pital.

Outrossim, informa que a
abertura das propostas se rea-
lizará no dia 16 de outubro do
corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser
obtida na sala de Licitação, as-
sim como todas as informações
necessárias relativas a esta licita-

tação.

Belém, 5 de outubro de 1972
Eng. ANTONIO DIAS VIERA —
Presidente da Comissão.
(G. Reg. n. 3242 — Dias —
6, 7 e 10.10.72)

**PARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

— E d i t a l —

Pelo presente Edital, fica o
diarista Hildebrando Gonçal-
ves Gusmão, lotado no Gabi-
nete desta Secretaria de Esta-
do da Fazenda, convidado a
reassumir o exercício de suas
funções das quais se ach-
afastado sem motivo justifi-
cado, no prazo de oito (8)
dias contados da data da pu-
blicação deste Edital, sob pe-
na de dispensa por abandono
de função, de conformidade
com o disposto na Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953
(Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado e
dos Municípios).

Belém, 25 de setembro de
1972.

Mário Francisco Guzzo
Chefe de Gabinete da
SEFA

(G. Reg. n. 311 — Dias
27, 28, 29 e 30|9|72 e 4, 7 e
10—10—1972)

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA
AMAZONIA**

**OITAVA REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO RE-
GIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA**

N. 04—CCTP—ERS/8

O Chefe do Estabelecimen-
to Regional de Subsistên-
cia da Oitava Região Militar, torna
público para conhecimento
de quem interessar que serão
recebidas até às 09:00 horas
do dia 31 de outubro de 1972
na Comissão de Licitações do
citado Estabelecimento, situ-
ado à Praça Frei Caetano
Brandão n. 216, nesta cidade,
propostas para transportes
de víveres, via marítima, para
as localidades abaixo, como
segue:

**BELÉM — MACAPÁ
BELÉM — OIAPOQUE
CONDIÇÕES**

1. O prazo de vigência da
presente Concorrência é de
3 (três) meses, contados de
01 de novembro 72 a 31 de

1º janeiro de 1973;

2. As propostas deverão ser
enviadas para a Comissão de
Licitações, deste Estabeleci-
mento, datilografadas em 3
(três) vias, devidamente assi-
nadas, não devendo constar
rasuras, emendas ou espaços
brancos acima da assinatura,
sem quaisquer declarações
como a título de "em tempo";

3. O envelope deverá vir
lacrado e rubricado no fecho
pelo proponente e conter na
parte externa as indicações
referentes a Licitação, data e
hora da abertura, nome da
firma, bem como a espécie de
serviço que se refere a pro-
posta;

4. As propostas serão aber-
tas pelo Presidente da Co-
missão do dia 31 de outubro
de 1972;

5. A tonelagem de gêneros
a serem transportados é de
aproximadamente 20 (vinte)
toneladas;

6. As firmas interessadas
deverão solicitar inscrição de
habilitação para concorrerem
a presente Licitação, de acor-
do com o Art. 131 do Dec.
Lei n. 200, de 25 de Fev 67,
publicado no Suplemento do
Diário Oficial da União de
27 do mesmo mês e ano, até
o dia 30 (trinta) de outubro
de 1972;

7. Os interessados deverão
dirigir-se à Comissão de Li-
citações do ERS/8 a fim de
obterem as informações so-
bre a forma de pagamento
bem como, para outras que
solicitarem.

ERS/8 em Belém-Pará, 02 de
outubro de 1972.

MILTON CAMPELO — 1º
Ten. Sec. da Comissão de
Licitações.

VISTO:
NOLY DE ALMEIDA — Maj.
Pres. da Comissão de Licita-
ções do ERS/8

(G. Reg. — n. 3210 —
Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12-13 e
14|10|72)

**EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS**

N. 7/72 — CCTP — ERS/8
O Chefe do Estabelecimen-
to Regional de Subsistên-
cia da 8ª. Região Militar, torna
público para conhecimento de
quem interessar que serão
recebidas até às 09:00 horas

do dia 16 de outubro de 1972,
na Comissão de Licitações do
citado Estabelecimento, si-
tuado à Praça Frei Caetano
Brandão n. 216, nesta cidade,
propostas para fornecimento
dos artigos abaixo menciona-
dos, para consumo da tropa
da Guarnição de Belém.

Cr\$.
Açúcar cristal — quilo;
Açúcar triturado — quilo;
Arroz agulha — quilo;
Arroz maracanã — quilo;
Milho — quilo;
Conservas (fiambra, pre-
suntada, salsicha, mortadela
e almôndega) — quilo;
Carne seca — quilo;
Farinha de mandioca espe-
cial — quilo;
Tapioca — quilo;
Maizena — pacote;
Fubá de milho — quilo;
Feijão jalo — quilo;
Feijão mulata gorda —
quilo;
Feijão manteiga do sul —
quilo;
Feijão cavalo claro — quilo;
Feijão rajado — quilo;
Leite em pó (lata de 10 Kg)
— lata;
Manteiga (lata de 10 Kg)
— lata;
Óleo amendoim — lata;
Óleo de algodão — lata;
Óleo de soja — lata;
Sal refinado — quilo;
Vinagre — litro;
Café em grão (semi-torrado)
— quilo;

CONDIÇÕES

1. O prazo de vigência da
presente Tomada de Preços
é de 30 (trinta) dias, conta-
dos de 17 de outubro a 15
de novembro de 1972;

2. As propostas serão aber-
tas pelo Presidente da Comis-
são de Licitações às 10:00 ho-
ras do dia 16 de outubro de
1972;

3. Os artigos acima desti-
nam-se ao abastecimento da
tropa arranchada da Guarni-
ção de Belém e Fronteiras;

4. As interessadas deverão
solicitar inscrição de habili-
tação para participar da pre-
sente Tomada de Preços, de
acordo com o Art. 131 do
Dec-Lei n. 200, de 25 de Fev.
67, publicado no Suplemento
do Diário Oficial da União de
27 do mesmo mês e ano, até
o dia 12 de outubro de 1972.
5. As firmas participantes

desta licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios de laboratório.

6. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações, deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo constar rasuras, emendas ou espaços úteis acima da assinatura, sem quaisquer declarações como a título de "em tempo".

7. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e condicionamentos de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do sal fino;

8. As propostas deverão especificar se os preços dos enlatados (manteiga, leite e conservas), se referem ao peso líquido ou bruto; Os preços das conservas referentes ao quilo, deverão englobar, no mínimo três qualidades distintas e ainda citar quais;

9. Os interessados obterão todas as informações sobre forma de pagamento e quantidades, bem como outras que solicitarem, na Comissão de Licitações deste ES;

10. Esta licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interessados do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pará, 02 de outubro de 1972.

MILTON CAMPELO — 10. Ten. Sec. da Comissão de Licitações do ERS/8
NOLY DE ALMEIDA — Major Pres. da Comissão de Licitações do ERS/8.

(G. Reg. — n. 3210 — Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12-13 e 14/10/72)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 05/72

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados que se acha aberta no Serviço de Material da FEP, sediada à Rua Prof. Nelson Ribeiro n. 156, a inscrição de Tomada de Preços nº 5/72, para a aquisição de Material de Consumo (Impressos e Artigos para

Expediente), destinados à Faculdade de Medicina do Estado, Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" e Escola Superior de Educação Física, devendo os interessados apresentar os documentos exigidos pelo artigo n. 7 do Decreto-Lei n. 7 do Governo do Estado, datado de 28 de abril de 1969, para recebimento da relação de material de impressos e artigos para expediente e as propostas a serem entregues às 9:00 horas de 20 de outubro do corrente ano, comissão designada da Tomada de Preços, que se procederá à abertura da mesma, observando no julgamento o menor preço e a melhor qualidade dos produtos, associados a conveniência para o fim a que se destina.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e fixado por 8 dias de conformidade com o artigo n. 5, item II do Decreto-Lei n. 7 à porta do Serviço de Material da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 4 de outubro de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Diretor Superintendente da FEP

(G. — Reg. n. 3243)

Ministério do Trabalho e Previdência Social
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
RESOLUÇÃO N. 46/72—CRCPa.
DE 02 — 08 — 1972

O "Conselho Regional de Contabilidade do Pará", no exercício das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f", do artigo 90. — Das atribuições do Plenário — Capítulo IV do vigente Regimento Interno do C.R.C. do Pará, aprovado pela Resolução n. 45/72 — CRCPa. de 01 de março de 1972.

R E S O L V E :

Efetuar a Transferência de Dotação Orçamentária, destinada a atender às despesas constantes da seguinte alínea, à saber: :

De 1
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Serviços de Terceiros

Pelo valor de parte da dotação anual que se transfere para "Material de Consumo" Cr\$ 4.000,00

Para :
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Material de Consumo
Importância que se transfere para esta alínea de "Serviços de Terceiros" Cr\$ 4.000,00

Belém, 02 de agosto de 1972

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente
CPF—MF 000.165.352
Elias Zemeró
Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Contas
Jaguanhara Gomes de Oliveira
Membro da Comissão de Contas
Jacinto Nepomuceno Benófiel
Membro da Comissão de Contas
João de Farias Barros Junias
Fernando Rabello Mendes
José Itaberecy de Souza e Silva
Reynaldo de Souza Mello
José Juvêncio Alves Uchôa
Constou da Ata n. 159 — Sessão realizada no dia 2.8.72.
(G. Dia, — 7.10.72)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA)

PORTARIA N. 1100 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Rescindir, a pedido, a partir de 18 de agosto do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Moacir Pereira Lima, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4519/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1135 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 16 de outubro de 1972, ao funcionário Luiz Honorato dos Santos, Vi-

gia do Quadro Único, SEIS meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, e tendo em vista o parecer jurídico, exarado no processo interno n. 3352/72, sendo essa licença relativa ao decênio de 1962/1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1136 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 5 de maio de 1972, à servidora Maria Emilia Pinto Duarte, Dentista da 2a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo n.

terno n. 94/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1137 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 11 de janeiro de 1972, ao servidor João Macedo Ramos, braçal da 2ª Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão, exarado no processo interno n. 32/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4089—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1138 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 23 de junho de 1972, ao servidor José Guilherme Fonseca de Sousa, Contínuo do Serviço de Fiscalização de Tráfego deste DER-PA, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo interno n. 2854/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1972

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1139 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar os funcionários Henrique Antunes Montenegro Duarte, Luiz Antônio Matos Fleury da Foseca, Mariuadir José Miranda Santos, José Alfredo do Carmo Caldas, Ronald Reis Ferreira e Adelerme Maués Cavalcante, Engenheiros, Humberto Machado Medonça e Mário e Silva Feio, Procuradores Jurídicos, João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração, José Maria Ribeiro Lisboa, Assessor de Relações Públicas e João Cruz do Amaral, Fotógrafo, todos do Quadro Único, para representarem este Departamento na II Reunião das Organizações Rodoviárias, a ter lugar em Brasília no período de 18 a 22 do corrente mês.

Para condução de parte da delegação, que deverá viajar pela Rodovia Belém-Brasília, ficam designados os funcionários Waldomiro Magno da Silva e Waldemar Almeida e Silva, motoristas do Quadro Único do Pessoal do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1140 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Elevar para 80% (oitenta por cento), a partir de 10. de setembro do corrente ano, a gratificação de zona concedida, através da Portaria n. 1129/72—DG, ao servidor Fernando Miguel de Miranda Csaszar, Engenheiro, classe A, das obras de construção da Rodovia PA-28, na Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1141 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Classificar na função de Carpinteiro de Primeira Classe, referência 7, o servidor Osvaldo dos Santos, Carpinteiro de 2ª classe da Quarta Divisão Regional, considerando suas aptidões profissionais e a solicitação de que trata o processo interno n. 110/72—DR—4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1142 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Rescindir, a pedido, a contar de 13 de setembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Eivaldo Cardoso da Silva, Motorista das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4015/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1143 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Engenheiro do Quadro Único e Chefe da Divisão de Controle de Obras, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria Técnica deste Departamento, a partir do dia 18 do corrente mês, durante o impedimento de seu titular, que deverá representar o DER-PA, em Brasília, na II Reunião das Organizações Rodoviárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1144 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador do Quadro Único, para responder pela Chefia da Procuradoria Jurídica deste Departamento, a partir do dia 18 do corrente mês, durante o impedimento de seu titular, que deverá representar o DER-PA, em Brasília, na II Reunião das Organizações Rodoviárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1145 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Bianor Beltrão da Silva Engenheiro do Quadro Único, para, no período de DEZ dias a partir de 25 do corrente mês, diligenciar junto ao IBGE na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, visando obter dados técnicos e coleções de mapas para utilização da Divisão de Planejamento do DER-PA, devendo lhe serem pagas as diárias de direito, acrescidas da complementação que estabelece a Resolução n. 880/70—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1146 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 10. de outubro de 1972, ao funcionário Israel de Albuquerque Batista, Laboratorista do Quadro Único, SEIS meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, e tendo em vista o parecer jurídico, exarado no processo interno n. 319/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de setembro

de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1147 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 9 de dezembro de 1972, ao servidor Oscar Flor da Silva, braçal da 1a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 156/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 285/72—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1148 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Único e Diretor Administrativo, para, a contar de amanhã, dia 19.09.1972, responder pela Diretoria Geral deste Departamento, durante o impedimento de seu titular, Engenheiro João Antonio Nunes Caetano, que deverá viajar ao sul do País, no interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de setembro de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1149 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 1145, de 15.09.1972, desta Diretoria Geral, relativa ao funcionário Bianor Beltrão da Silva Engenheiro do Quadro Único, considerando a incorreção hávida em seu texto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1150 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Bianor Beltrão da Silva, Engenheiro do Quadro Único, para, no período de DEZ dias a partir de 25 do corrente mês, diligenciar junto ao IBGE na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, visando obter dados técnicos e coleções de mapas para utilização da Divisão de Planejamento do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1151 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Hilário Francisco Camorim Colares, Assistente de Administração e Chefe do Serviço do Pessoal, para, a contar desta data, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, no impedimento de seu titular, designado para representar o DER-PA na II Reunião das Organizações Rodoviárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1152 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Classificar na função de Apropriador, referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Jardel Melo da Penha, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando o que trata o processo interno n. 0206/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1153 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 10. de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o que faculta e dispõe a Resolu-

ção 868, de 20.01.1970, do Conselho Rodoviário Estadual, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70, a gratificação mensal de zona, na base de 30% (trinta por cento) ao servidor Manoel Acilino Bastos Filho, Dentista contratado da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1154 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Determinar que, a partir de 1.º de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Geraldo Domingos Monteiro de Oliveira, motorista do Quadro Único, lotado na 3.ª Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 75/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1155 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, com efeito retroativo, a contar de 31 de julho do

corrente ano, de acordo com a alínea "c" do artigo 80 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, QUINZE dias de licença ao funcionário Paulo Almeida Albuquerque, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado na Oficina Central—DMP, com a finalidade de prestar assistência à esposa enferma, considerando o que trata o processo interno n. 4101/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1156 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 1.º de outubro de 1972, ao funcionário Raimundo Pereira da Silva (C), Servente do Quadro Único, SEIS meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, e tendo em vista o parecer jurídico, exarado no processo interno n. 2238/72, sendo essa licença relativa ao decênio de 1962/1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1157 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 16 de novembro de 1971, ao servidor Inácio Gomes do Nascimento, Mecânico de 1.ª classe da Rodovia PA-70, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo interno n. 2168/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1158 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 21 de setembro de 1972, ao servidor Raimundo de Jesus Cordeiro de Castro, Pedreiro de 2.ª classe da 4.ª Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 009/72—DR—4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1159 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 02 de março de 1972, ao servidor Raimundo Gomes de Melo (A), Mestre de Obras da 1.ª Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 341/72—1.ª. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

PORTARIA N. 1160 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 1.º de outubro de 1972, ao funcionário Pedro Ferreira do Nascimento, Vigia do Quadro Único, lotado na 20.ª Divisão Regional, SEIS meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da lei n. 749/53, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 271/71, sendo essa licença relativa ao decênio 1947/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 4122—Dia—7/10/72)

Diário da Justiça

12 — ANO XX

BELEM — SABADO, 7 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.836 —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1427

Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — O advogado
Raimundo Noleto.

Paciente: — Ademir de Me-
lo Moraes.

Relator: — Desembargador
Presidente das Câmaras C.
Reunidas.

EMENTA. — "Habeas-Cor-
pus". Excesso de prazo na
formação da culpa.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido de
"habeas-corpus" em que é
impetrante o doutor Raimun-
do Noleto, brasileiro, casado,
advogado e paciente. — Ade-
mir de Melo Moraes.

O bacharel Raimundo Tei-
xeira Noleto, brasileiro, casa-
do, advogado, residente e
domiciliado nesta cidade à
travessa Frutuoso Guima-
rães número 366 impetra
com fundamento no § 20 do
artigo 153 da Constituição da
República Federativa do Bra-
sil e nos artigos 647 e seguin-
tes do Código de Proc. Penal,
uma ordem de "habeas-cor-
pus" liberatório em favor de
Ademir de Melo Moraes,
brasileiro, solteiro, estudante
residente à travessa Bom Jar-
dim, número 158, nesta cida-
de, preso no Presídio de São
José, por ter sido contra o
mesmo lavrado flagrante do
crime de furto, tendo o pro-
cesso sido distribuído ao ex-
celentíssimo senhor doutor
Juiz de Direito da 4ª Vara
Penal. Diz o impetrante que
preso o paciente no dia 26
de julho nem ao menos tinha
sido denunciado, tornando-se
a sua custódia ilegal, razão
pela qual espera a concessão
do remédio legal.

Solicitadas informações ao
Excelentíssimo Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara Penal,

a referida autoridade infor-
mou que o paciente e Rai-
mundo Bolivar Miranda se
acham presos e autuados em
flagrante delito por crime de
furto, tendo o doutor 8º
Promotor Público os denun-
ciado como incursos nas pe-
nas do artigo 155 § 4º, incisos
I e IV, combinado com o ar-
tigo 12, número II, tudo do
Código Penal, com o interro-
gatório designado para o dia
05 do mês em curso às dez
horas e trinta minutos.

O doutor Sub-Procurador
Geral do Estado emitiu nos
autos o parecer de fls. cinco
(5), opinando pela denegação
da medida requerida.

A prisão do paciente não é
ilegal. Foi efetuada em fla-
grante delito pelo crime ca-
pitulado no artigo 155 § 4º,
incisos I e IV do Código Pe-
nal (furto qualificado), já
se encontrando denunciado
pela oitava Promotoria Pú-
blica e designado dia e hora
para seu interrogatório pela
autoridade judiciária compe-
tente.

Conforme bem diz o órgão
do Ministério Público a pri-
são em flagrante e contra a
qual nada foi arguido, não é
ilegal, já se encontrando o
processo na fase da defesa
prévia. Portanto o remédio
heróico requerido não tem
procedência, razão pela qual
a denegam, à unanimidade,
os Desembargadores presen-
tes ao julgamento.

Isto posto
Acordam os Juizes das Câ-
maras Criminais Reunidas
do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, à unanimi-
dade, em denegar a medida
requerida em favor de Ade-
mir de Melo Moraes.

Custas ex-lege.
Belém, 11 de setembro de

1972.

(aa) Eduardo Mendes Pa-
triarcha — Presidente — das
Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 27 de setembro de ..
1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3240)

ACÓRDÃO N. 1428

Ação Rescisória da Capital
Autora: — Malves S.A. Co-
mércio e Indústria de Má-
quinas.

Ré: — Prefeitura Municipal
de Soure.

Relator: — Desembargador
Ary da Silveira.

EMENTA — Não é ilegítima
a representação da parte,
quando o mandatário exibe
procuração com poderes
em geral, embora houvesse
substabelecimento daqueles
conferidos na cláusula ad-
judicia. Ação Rescisória —
é cabível para anular sen-
tença transitada em julga-
do, quando no processo a
ré não foi citada, falta essa
que constitui ofensa de di-
reito expresso.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos de
Ação Rescisória, da Comarca
da Capital, em que é Autora
a empresa industrial Malves
S.A. Comércio e Indústria de
Máquinas, e Ré, a Prefeitura
Municipal de Soure.

Malves S.A. Comércio e
Indústria de Máquinas, em-
presa industrial com sede na
cidade de São Paulo, interpo-
perante o Colendo Tribuna-
l de Justiça deste Estado com
data de 11 de fevereiro de
1971, uma Ação Rescisória de
sentença contra a Prefeitura
Municipal de Soure, com fun-
damento no artigo 798, incís-

I, letra C, do Código de Pro-
cesso Civil. A autora da pre-
sente Ação foi ré em deman-
da que lhe moveu a referida
Prefeitura, com o fim de anu-
lar um contrato de compra
e venda de um trator, feito
esse que correu pelo juizado
de direito daquela Comarca,
expediente do Cartório do 2º
Ofício, tendo a sentença, que
julgou procedente a ação,
transitado livremente em jul-
gado. Insurge-se então ré e
agora autora, contra a efica-
cia jurídica da sentença, que
diz ter violado duplamente
disposições do Código de
Processo Civil, isso porque:
em primeiro lugar a citação
inicial não foi feita no repre-
sentante legal da autora. Fir-
ma Malves S.A. Comércio e
Indústria de Máquinas, co-
mo havia requerido a pró-
pria Prefeitura, e, sim em
funcionário da mesma Firma
não autorizado para repre-
sentá-la judicialmente; em
segundo lugar, por ausência
de despacho saneador na ação
ordinária, despacho esse que
não foi prolatado pela doto-
ra juíza de direito da comar-
ca de Soure. Mais ainda, a
autora apresenta como feri-
dos pela sentença rescinden-
da os seguintes dispositivos
legais: Artigos 86 e 163, 293,
294, 296 inciso I, e, parágrafo
único, todos do Código de
Processo Civil; artigos 116
parag. 2º da lei das Socieda-
des Anônimas. Juntou Diário
Oficial do Estado de São
Paulo, com a publicação dos
Estatutos Sociais; Certidão
expedida pelo Escrivão do 2º
Ofício da Comarca de Soure,
relativa ao andamento do
processo e trânsito em julga-
do da sentença rescindenda;
Certidão do Escrivão da Cor-
regedoria Geral da Justiça, re-

ferente a um longo despacho exarado pela Exma. Sra. Des. Corregedora, em autos contendo expediente que lhe fôra encaminhado pelo Presidente da Sub-Comissão Geral de Investigações neste Estado, sobre as irregularidades cometidas pela doutora Juiza na direção do processo; cópia da representação feita pelo advogado Roberto Seixas Simões contra a Dra. Juiza perante a referida Sub-Comissão.

Da ação deu-se conhecimento à doutora Juiza. A ré foi citada e os autos da ação ordinária de anulação do contrato, foram avocados. Contestando, a ré preliminarmente, arguiu a ilegalidade da representação da autora, eis que não juntou o instrumento de mandato, além de que o advogado que substituiu a inicial, substabeleceu os poderes que lhe foram conferidos por ocasião da ação ordinária. No mérito eis que a citação foi feita em funcionária categorizada da Firma; que a citação preencheu a sua finalidade, apesar da pequena irregularidade ocorrida por ocasião da mesma ser efetuada, além de que com o comparecimento da ré, ora autora, a Juiz ficou sanada a nulidade porventura existente. Diz mais que o caso não é de ação rescisória e que a autora perdeu todos os prazos em juízo para recorrer legalmente contra a sentença que lhe foi desfavorável. A Firma autora da rescisória, peticionou a fls. pedindo a juntada de procuração em que consta ter o Doutor Roberto Seixas Simões, poderes em geral, os mais amplos e expressos, inclusive para contratar advogados e ajustar os respectivos honorários, mover ações, enfim, todos os que constam do instrumento. Na referida petição, o mesmo advogado retirava o substabelecimento feito ao doutor Elias Salame com a concordância deste.

Em razões finais, as partes reiteraram seus pontos de vista o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, deu parecer favorável à pretensão

da autora. Apensados aos autos, acham-se os da ação ordinária de anulação do contrato de compra e venda do trator, os de providências, endereçados à Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça pela Sub-Comissão Geral de Investigações do Estado.

A presente Ação foi intentada em 11 de fevereiro de 1971, data em que ainda era vigente o Código Judiciário do Estado, anterior. E, correndo o processo seus trâmites legais, inclusive com realização de diligências fora desta Capital, foi o Relatório lançado em setembro daquele ano, indo então o feito a Revisão. O pedido de julgamento foi feito em novembro do mesmo ano, mas face ao acúmulo de serviço, não houve tempo para que a demanda fosse a conferência do Tribunal Pleno, o que só veio a ocorrer no dia 3 de maio do ano em curso. Nessa ocasião, já vigente o Novo Código Judiciário do Estado, baixado com a Resolução número 7, de 30 de dezembro de 1971, publicada no DOE número 22.192 de 1 de janeiro de 1972, e republicada no DOE número 22.203, de 18 de fevereiro do mesmo ano, Resolução essa do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, foi o feito apresentado a julgamento, quando, por unanimidade de conheceu, a mais alta Corte votos e preliminarmente, re-de Justiça do Estado, ser competente para proferir a decisão o Órgão Julgador composto pelas Câmaras Cíveis Reunidas, de conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, letra C, atual Código Judiciário do Estado. É o Relatório.

Primeira preliminar.

Suscitada a demandada a ilegitimidade da representação da Autora, eis que seu advogado juntou aos autos fotocópia cuja autenticidade não se pôs em dúvida — de procuração, com a qual já ingressara em juízo, na Comarca de Soure, e, cujos poderes substabeleceu totalmente na pessoa de outro

profissional, sem reserva de poderes.

Como se sabe, quem substabelece sem reserva de poderes, deixa de ser procurador, porque o ato equivale a renúncia do mandato. A respeito não é demasiado mencionar decisão do TRT da 6a. Região, cuja ementa é transcrita no Boletim de Jurisprudência ADCOAS, Ano III, número 31, nos seguintes Termos: — "Mandato — Substabelecimento sem reserva de poderes. Substabelecimento sem reserva de poderes, importa em transferência de mandato que se substancia com a ciência do mandante". A ciência do mandante é condição expressa do artigo 1.328 do Código Civil, sem a qual não fica o procurador isento de responder pelas obrigações do mandato. De sua ocorrência, aliás, não dão notícia os autos.

Por outro lado, labora em equivoco o ilustre advogado da Ré, ao afirmar que os poderes do mandato foram substabelecidos em sua totalidade. Na realidade, a procuração a que faz referência encontra-se a fls. 61 dos autos da Ação ordinária movida pela Prefeitura Municipal de Soure, contra Malves S.A. Comércio e Indústria de Máquinas, para anulação de um contrato entre elas celebrado, feito que se processou naquela Comarca, e, cuja decisão e objeto desta rescisória. No verso da aludida procuração — fls. 61 verso — encontra-se um substabelecimento baseado nestes termos: substabeleço na pessoa do Doutor Elias Salame os poderes "ad-judicia" a mim conferidos neste mandato por Malves S.A. Comércio e Indústria de Máquinas". Assim, não houve substabelecimento total dos poderes, mas apenas dos conferidos na cláusula ad-judicia, e é preciso que se atente para a natureza do mandato em referência. Através dele a Autora outorgou os mais amplos e expressos poderes ao advogado Roberto Simões compreendendo os necessá-

rios à gestão de negócios, e, os necessários ao ingresso em juízo, de natureza geral. Destaca-se entre os poderes conferidos ao advogado da Autora, os de "..... receber e quitar todo e qualquer crédito, amigável ou judicialmente" "..... descontar, cobrar, caucionar, endossar, protestar, executar e negociar títulos cambiários, duplicatas, letras promissórias e outros". "usar dos poderes "ad-judicia" e extra "contratando advogados e respectivos honorários, movendo ações, defendendo, recebendo, quitando". Ao fim, há ainda a ressalva" "..... sem que poder algum falte ao outorgado procurador".

Tendo o substabelecimento abrangido limitadamente a cláusula ad-judicia, e, mesmo abstraindo-se a circunstância de o substabelecimento não ter notificado o constituinte, teríamos então que a autora se acha representada por advogado com poderes em geral, portanto encampando todos os necessários para estar em juízo, já que assim, expressamente se contém no mandato, sem que lhe vulnere a amplitude a ausência daquela cláusula. Entendimento semelhante sem dúvida, é o da Venerável 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 23 de março de 1969, em decisão cuja ementa está assim transcrita no Boletim de Jurisprudência ADCOAS, Ano II número 8, pag. 114: "Mandato — Poderes gerais e cláusula ad-judicia" — Se o instrumento procuratório contém poderes gerais, a inexistência da cláusula ad-judicia não impede o mandatário de requerer em juízo. A existência de poderes mais amplos implica a faculdade de exercer os mais restritos. Ao mandatário com poderes gerais é dado praticar os atos jurídicos necessários à execução do mandato, os atos conservatórios e exercer as pretensões e ações assecuratórias".

A vista de tais fundamentos não se dá acolhida à preliminar. Segunda preliminar.

Diz a Ré que a inobservância de preceito de ordem processual, não legitima a ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei. Cumpre, porém, distinguir, como fez o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo (Revista dos Tribunais vol. CCIII, pag. 384) a nulidade material da sentença, da nulidade processual. Se a sentença, embora tenha sido inobservado dispositivo processual no curso da ação, decidiu a controversia pelo mérito, é inadmissível a rescisória, para a declaração daquela nulidade meramente processual. Se, entretanto decidiu com fundamento em aplicação errada, ou não aplicação de norma de direito processual, cabe a ação, uma vez que estará configurada a hipótese de letra C do inciso I do artigo 798 do Código de Processo Civil.

No caso sub judice não se alegou simplesmente nulidade decorrente de falha processual, mas a violação, pela própria sentença, de dispositivo da lei processual em que a Autora assentara o seu direito. É que, não tendo sido citada, a decisão de primeira instância foi proferida contra juris rigorem. Esse entendimento nem sempre foi pacífico. O esforçado advogado da Prefeitura Municipal de Soure, cita em suas razões uma decisão de nosso Colendo Tribunal, datada de Abril de 1958 e publicada em nossa Revista de 1963, vol VIII, em que prevalece o seguinte ponto de vista: — I — A expressão "literal disposição de lei" que se contém na letra C, item I, do artigo 798 do C.P.C. equivale à locução do Direito anterior "contra direito expresse" e têm em vista o direito substantivo e não direito processual. II — "A nulidade de sentença por infringência de literal disposição de lei, diz respeito à violação do preceito objetivo, a direito em tese cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindível".

A Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 42, de outubro de 1967, encerra decisão a respeito do R.E. — n.

62.128, de São Paulo, que bem elucida a matéria. Na comarca de Matão, naquele Estado, as Firmas Auto Agrícola Campineira S.A. e Açucareira Corona S.A., propuseram ação executiva cambial contra Maria Amélia de Macedo Bartholomei e um seu filho, os quais foram citados por Edital. Ação correu contra os mesmos, indo até final com sua procedência em sentença que transitou em julgado. Posteriormente, Maria Amélia de Macedo Bartholomei veio a juízo, e nos termos dos artigos 145, inciso III, IV e V, e, 158, do Código Civil bem como arts. 274 e 800, parágrafo único, do Código de Processo Civil, propôs uma ação anulatória contra aquelas Firmas alegando que ela e o filho não haviam sido citados na forma da lei. Certamente teria havido algum erro na citação por edital, ou a mesmo fora imprpropriamente usadas. Na la instância, a A. foi julgada carecedora da ação afirmando o julgador quanto à possibilidade de ataque à decisão prolatada na ação executiva: "É possível, todavia, sua rescisão por algum defeito oriundo de ato processual, como na espécie, a citação. A via adequada para tanto, não resta dúvida, à ação rescisória, à vista da preclusão completa havida e o trânsito em julgado". Em grau de recurso para o Tribunal da Alçada de São Paulo, aquela respeitável Corte de Justiça, pela sua 4a. Câmara Cível, assim não entendeu, e, reformando a decisão de 1a. instância, deu pela admissibilidade, como querela nulitatis insanabilis, da ação autônoma de nulidade do processo, ao invés da ação rescisória apontada pelo Juiz da instância inferior. Ocorre, todavia que o Colendo Tribunal de Justiça daquele mesmo Estado, já antes se pronunciara por mais de uma vez pelo cabimento da rescisória, sendo vitoriosa a orientação de que "uma vez que um dos atos que se quer anular é a citação, que está coberta por uma sentença passada em julgado e que não subsistiria

caso se reconhecesse a nulidade invocada, segue-se que só a ação rescisória permite atingir o fim visado pelos autores" (Revista citada, pag. 271). Invocando os julgados firmados nesse ponto de vista, os interessados demonstraram o dissídio jurisprudencial, e, o caso levado através do extraordinário, à apreciação do Venerável S. T. F. onde encontrou opinião dominante já alicerçada no pensamento — dentre outros — do eminente Ministro Orosimbo Nonato, o qual, relatando feito em que se apreciava a mesma matéria, assim já se manifestara: "a própria nulidade da citação inicial (paragonável à sua falta mesma) constituiu ofensa de direito expresse", e, mais "como o assunto diz para os pressupostos mesmos da rescisória, conheço do recurso e dou-lhe provimento para julgar procedente a ação" (citada na mesma Revista, pag. 271).

Por tais motivos despreza-se também esta preliminar. Quanto ao mérito.

Detalhe curioso, não há que negar, chama a atenção de quem quer que folheie os autos da ação ordinária movida pela Prefeitura de Soure, para anular o contrato que assinara com a Autora da presente Ação. Em um certo dia 29 de maio de 1969, foi publicada a Lei n. 1.376, do Município de Soure com o único objetivo de autorizar o executivo da comuna a efetuar a compra de um trator, no valor de quase uma centena e meia de milhares de cruzeiros. No mesmo dia o executivo baixou o Decreto número 01/69, para disciplinar a operação, a qual também na mesma ocasião se realizava, através de minucioso contrato de compra e venda em que, visivelmente, a situação da compradora Prefeitura Municipal de Soure — não era das melhores. Não se tem dúvida em afirmar, que poucas vezes houve tanta celeridade em atos da administração pública, desde os tempos distantes da gloriosa Terra de Santa Cruz. Até parece que os apressados

membros do legislativo e do executivo marajoaras, tinham um tropel de bufalos bravios e estugar-lhes os passos. Posteriormente, operou-se a mudança na administração daquele município. O novo Prefeito, espantou-se diante da enormidade da dívida contraída, a qual comprometia até orçamentos futuros. Daí, nasceu a Ação ordinária para anulação do contrato, e de consequência, a rescisória ora em julgamento. Aquela Ação forçosa é convir, não teve direção das mais acertadas na comarca de Soure. Como se vê da inicial apresentada a despacho da doutora Juiza, a Firma vendedora do trator tem sede na Capital do Estado de São Paulo, e, seu endereço foi fornecido, bem como foi nominalmente mencionado o senhor Manoel Ferreira da Veiga Alves, Diretor-Superintendente da mesma e seu representante legal. Todavia, a citação inicial requerida através de Carta Precatória, operou-se em pessoa diferente, a senhora Francisca Luiza de Almeida que, embora mencionada na certidão do Oficial de Justiça encarregado da diligência, como representante legal, não tinha tais atribuições, as quais são outorgadas estatutariamente ao cidadão antes mencionado. Não atentou contudo, a doutora juiza para o detalhe, além de que, por lapso ou equívoco, imprimiu ao processo rito incompatível com o procedimento ordinário, ordenado nos artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil. A Firma demandada compareceu a Juízo, com petição datada de 12 de maio de 1970, apontando a falha da citação, mas dando a mesma por suprida pedindo que lhe fosse concedido o prazo para contestar. No mesmo sentido voltou a peticionar em 20 dos mesmos mês e ano. Mas, somente no dia 29 seguinte, ou seja, dezessete dias após o primeiro petitorio, e, nove após o segundo, é que a magistrada veio a manifestar-se sobre ambos, indeferindo-os. Nessas alturas, a demanda já estava decidida, eis que a

juulgadora sentenciara no dia 11 de maio de 1970, portanto, antes mesmo da primeira petição. É inegável, não obstante, que tal sentença não tem suporte em citação válida. Do exposto, ressalta a ocorrência da nulidade prevista no artigo 165 da lei adjetiva civil.

Isto posto, acordam os Juizes componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em desprezar ambas as preliminares e julgar procedente a Ação rescisória, para em consequência e por maioria de votos — discordante o desembargador Lassance Cunha que amula o processo desde às fls. 18v. considerar que o comparecimento de Malves S.A. Comércio e Indústria de Maracá nas em Juízo, sanou a falta de citação, e, assim anular a sentença de fls. 56v. devendo a meritíssima doutora juíza: devolver o prazo para contestação, proferir despacho saneador, estabelecer a sistemática probatória e realizar a indispensável audiência de instrução e julgamento, decidindo afinal como lhe parecer de direito. Mas ainda, condenam a Prefeitura Municipal de Soure ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários do advogado da Autora, arbitrados em 10% sobre o valor desta causa.

Belém, 28 de agosto de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3240)

ACÓRDÃO N. 1429
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Solar, Imóveis, Empreendimentos e Administração

Embargado: — Banco da Amazônia S.A.

Relator: — Desembargador Cacella Alves — Designado.

EMENTA — Os prazos para a interposição dos recursos

que são continuos e re-remptórios, suspender-se-ão pela superveniência das férias dês que absorvam, pelo menos, metade de sua duração e serão restituídos por tempo igual ao da suspensão.

— O julgamento dos embargos de nulidade e infringentes do julgado, restringe-se, apenas, à matéria objeto de divergência, quando o desacordo for parcial.

— tomador ou comprador de cheque para remessa de dinheiro pode dar contra ordem de pagamento, desde que tenha motivo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis de nulidade e infringente do julgado da Capital em que é embargante Solar Imóveis, Empreendimentos e Administração e embargado o Banco da Amazônia S.A.

Acordam as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 94 como parte integrante deste, em desprezar a preliminar de nulidade de intempestividade do recurso e a de ser conhecida toda a matéria discutida desde o início da ação e: "de meritis", por maioria de votos, em rejeitar os embargos.

Preliminar — Prazo do recurso

Embora levantada pelo Embargado, foi apreciada em primeiro lugar a preliminar da intempestividade do recurso por ser ela prejudicial.

A lei fixa o prazo de 10 dias e a contar da publicação no órgão oficial, o prazo para a interposição do presente recurso.

Do exame dos documentos apresentados, verifica-se pela certidão de fls. 76 ter sido o Venerando Acórdão embargado publicado no D. O. de 18.12.1971 e a petição interpondo o recurso estar datada de 24.01.1972, protocolada no dia imediato e somente despachada pelo Exmo. Desembargador Relator em 02.02.1972.

Mas, como durante os meses de dezembro e janeiro o Tribunal de Justiça, onde o

recurso é processado encontra-se em férias coletivas, a contagem do prazo é feita de acordo com o estabelecido no artigo 26 do Código Proc. Civil.

Nessas condições, o recurso foi interposto tempestivamente daí se desprezar essa preliminar.

Preliminar — Julgamento ultra petita

Essa preliminar versa sobre um pedido para que as Câmaras Cíveis Reunidas recebam os embargos para a final julgá-los provados, tomando conhecimento de toda a matéria já expandida na apelação, que, como diz o Embargante, o Acórdão embargado, "data venia", julgou "extra petita".

Isso não pode ser atendido face ao disposto no artigo 333, segunda parte, do Cód. Proc. Civil, in verbis: Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria de divergência.

Não pode, portanto, pela segunda vez, o processo ser submetido a uma pesquisa total de tudo quanto encerra, pois, a matéria, já foi resolvida e consignada no Acórdão embargado.

Basta conhecermos o enunciado do voto vencido para termos convicção de que o ponto vulnerável para a solução do caso em debate, desde o início da propositura da ação, estar ali declarado e previsto na segunda parte do artigo 333 já transcrito, ou seja, a capacidade ou não de legitimidade do tomador Cesar Salomão em ordenar o cancelamento do cheque que visava à transferência de dinheiro da agência de Marabá para a desta Capital. Situa-se, portanto, nesse ponto, o motivo dos presentes embargos diante apreciados.

Por esses fundamentos despreza-se, também essa preliminar.

Mérito.

Da respeitável sentença do Venerando Acórdão embargado e, finalmente, do decidido quanto à preliminar sobre o julgamento "ultra petita", constata-se ser a divergência apenas a respeito da validade da contra ordem

de pagamento dada pelo tomador ou comprador do cheque.

É necessário destacar tratar-se de uma remessa de dinheiro — usualmente chamada de ordem de pagamento — através de cheque, que, também, pode ser feita por carta, telegrama ou telefone.

Para tal, o tomador — comumente chamado de comprador — do cheque preenche a ficha adotada lançando seu nome e endereço; nome e endereço do recebedor ou beneficiário (que pode ser o próprio remetente); a quantia ou valor da remessa e assinala a via ou modo da remessa, isto é, se por cheque, telegrama ou telefone. Isto feito, entrega ele ao caixa do banco juntamente com o dinheiro e mais a importância correspondente as despesas e serviços do intermediário.

Quando a remessa é feita através de cheque, este é entregue ao próprio tomador ou comprador que se incumba de enviá-lo ao recebedor.

Portanto, no ajuste intervem apenas o remetente e o intermediário (o banco), ficando na vontade do primeiro fazer ou não fazer chegar o cheque às mãos do recebedor inclusive pedir devolução do dinheiro. Este é do remetente ou tomador do cheque e a remessa pode ter sido originada de transação ou negócio feito com o recebedor, como também, pode ser uma liberalidade daquele para com este ou tomado sob coação.

A ação foi proposta porque o Embargado (o sacado) deixou de pagar o cheque ante a contra ordem do remetente, o senhor Cesar Salomão, pai do recebedor, conforme respondeu a notificação do Oficial de Protesto de Letras e Títulos, e com que se defendeu na ação executiva.

Alega o Embargante que somente ao emitente do cheque cabe dar a contra ordem que Cesar Salomão é o tomador do cheque e ra aquela ser dada ver motivo legal, somente nos casos de protesto do cheque

incapacidade do receptor para obter o pagamento, e acrescenta que na demonstração da conta corrente do endossante na firma Braspar Indústria e Comércio Ltda. fora lançado o débito daquele valor em 20.10.1969, daí ser ilícita, ilegal a contra ordem dada por Cesar Salomão.

Como já foi exposto e admitido pelo Embargante, não se trata de um cheque emitido contra fundos disponíveis ou provisão em poder do sacado, mas, de remessa de dinheiro através de cheque, então, o tomador ou comprador a quem pertence o dinheiro pode dar a contra ordem de pagamento, e com esse entendimento, alicerçado, ainda, nas lições de Waldemar Ferreira e J. X. Carvalho de Mendonça, decidiu o Venerando Acórdão embargado e entendeu ou aceitaria a maioria das Câmaras Reunidas.

Por outro lado, se Cesar Salomão não fosse o remetente do dinheiro, se este não lhe pertencesse, o Embargado jamais aceitaria a contra ordem dada por ele.

Baseou-se a decisão igualmente aceita pela maioria das Câmaras Reunidas, estar o motivo legal expresso no depoimento de Cesar Salomão, o tomador ou comprador do cheque, ou seja, "Que cancelou a referida ordem de pagamento, dando conhecimento ao Banco em virtude de ter seu filho Sabat Salomão proposto para sair da firma, uma certa quantia em dinheiro, e que após ter recebido o cheque em questão referente a indenização, negou-se a sair da firma assim como também devolver o cheque, deixando de assinar o dictato" (fls. 33).

Tanto isso é verdade que o Embargante alega estar a firma da qual fazia parte o receptor Sabat Salomão em fase de liquidação judicial (fls. 72).

Ora, se a remessa fora feita ante o ajuste ou acordo entre o remetente e o receptor para que este se retrasse da firma e isso não foi cumprido, procedimento esse que

levou a firma ser liquidada ou dissolvida judicialmente, aí está o motivo legal para a contra ordem.

O artigo 6º da lei número 2.591, de 1919, não alinha os motivos legais, portanto, ficando ele a apreciação do julgador, em cada caso.

Com esses fundamentos, foi mantido, por maioria de votos, o Venerando Acórdão embargado.

Belém, 3 de julho de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Manoel Cacella Alves — Relator — Designado.

Aluizio da Silva Leal, Relator vencido com o seguinte

voto: Conforme se verifica pelo enunciado do voto vencido do Venerando Acórdão

embargado e o voto isolado,

limita-se a matéria discutível

na competência de quem tem

o direito de fazer o cancelamento da ordem de pagamento

bancário. Antes de

enumerarmos o ponto de vista

jurídico, precisamos nos

seus devidos lugares os

personagens ligados à transação

de um cheque para transferência

bancária, documento

"pivot" de toda a questão

encerrada nos presentes autos.

Temos então o "tomador"

que é aquele que solicita ao

banco a transferência de uma

importância para ser paga a

determinada pessoa em outra

praca, pela agência do mesmo

banco. "Emitente" que é a

agência bancária que recebe

a importância, emite o documento

chamado cheque, com

várias formalidades, e entrega

ao tomador para que este

encaminhe ao "beneficiário"

ou seja, aquela pessoa ou entidade

que deve receber a

importância depositada na

origem. Sacado, que é a

agência do Banco que deve

proceder ao pagamento da

importância. Existe nesta

transação mais uma formalidade

facultativa que foi o

endosso executado pelo

beneficiário a um terceiro, neste

caso o embargante, firma

comercial com o título de

Solar Imóveis. Empreendimentos

e administração, o qual

recebendo o endosso, adquiriu

a qualidade de beneficiário, com todos os direitos

inerentes ao beneficiário, inclusive o de comparecer em

juízo para defender o seu direito

de recebimento. Recusa-se o

banco ou o sacado a efetuar o

pagamento sob alegação de que o

tomador, ou seja, Cesar Salomão,

dera uma contra ordem ao sacado,

para não efetuar o pagamento.

Ora, tomador não é emite

nte, e de acordo com a legislação

vigente que rege o assunto, com

especialidade a Lei número 2.591,

em seu artigo 6º somente pela contra

ordem é possível a recusa do

sacado em efetuar esse pagamento,

mas essa contra ordem só pode

ser dada "pelo emite

nte", e com motivo legal, no caso

a agência do banco em Marabá.

Logicamente são condições

essenciais para o resguardo de

uma transação honesta a fim

de evitar tentativas de lesões

ao direito do patrimônio

alheio, com motivos banais

ou futeis, para se omitirem

os tomadores, de pagar aos

beneficiários qualquer importância

originada de um compromisso de

qualquer espécie. Diz J. M. de

Carvalho Santos: "Extingue-se

ainda o cheque: a) pela revoga

ção; b) pela compensação.

"A revogação operasse pela

contra-ordem fundada em

motivo legal "Lei número 2.591

artigo 6º". (Repert. Enciclop. do

Direito brasileiro, vol. 8 pag. 201).

Veamos ainda sobre o caso, as

considerações de Carlos Fulgêncio

da Cunha Peixoto, Desembargador

do Tribunal de Justiça do Estado

de Minas Gerais, Professor de

Direito da Faculdade Mineira

de Direito em sua obra "O

Cheque", vol. 1 pag. 182.

que em seus artigos enquadra

casulsticamente a figura do

discutido nestes autos e que

nada mais é do que o comentário

a respeito do que dispõe a lei

que é taxativa, evidente e

incontestável dentro do seu

conteúdo aplicável ao caso. "168 —

Pode a pessoa que remete

dinheiro outrem, por meio de

cheque

emitido pelos Bancos sobre as suas

próprias agências, filiais ou

correspondentes, dar ordem

para que o pagamento não seja

efetuado?

Os Bancos, em geral, assumem

a obrigação de pagar, por

intermédio de suas agências,

filiais ou correspondentes, somas

de direito a pessoas residentes e

fazem-no, à vontade do cliente, por

meio de a) carta b) telegrama;

c) cheques emitidos sobre as

suas próprias agências, filiais

ou correspondentes. Estes

últimos constituem verdadeiros

cheques e são regulados pelo

Decreto n. 24.777. O Banco é seu

verdadeiro emite

nte, sendo portanto responsável

pelo seu pagamento. A pessoa que

entregou o dinheiro ao Banco

e pediu que fosse emitido um

cheque a favor de terceiro, nada

mais tem com o título, que corre

sob a responsabilidade do Banco

emite

nte. "Daí concluir-se que a

agência sacada não pode

atender a contra-ordem de quem

extraiu o cheque, porque a

contra-ordem só pode ser dada

pelo emite

nte e este é o próprio Banco".

Desta maneira, o cancelamento

destes cheques, a pedido de quem

solicitou sua emissão, só é

possível se eles ainda estiverem

em seu poder. Do contrário,

o Banco será obrigado a pagar

o cheque se lhe for apresentado

por portador de boa fé, não

podendo, sob pena de protesto,

recusar o pagamento do cheque

apresentado por endossatário

que adquiriu de boa-fé". (obra

citada, vol. I, pag. 182/3. Não

houve justificativa aceitável

por parte do sacado para

extinguir-se da responsabilidade

do pagamento do cheque em

questão, e a lei, como escudo

protetor esta ao lado do

embargante, facultando-o a

uma declaração de validade

da transação e consequente

reparo com o cumprimento

das responsabilidades assumidas.

Com este voto, davam pelo

recebimento dos embargos, para

restaurar a sentença da 1ª

instância, os Desembargadores

Relator, acima assinado, Revisor Fo-

Jucan Tavares, Silvio Hall de Moura, Maurício Pinto e Adalberto Carvalho.

Belém, 3 de julho de 1972.

Aluizio da Silva Leal
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3240)

ACÓRDÃO N. 1430

Agravo da Capital

Agravante: — Imaço S.A.

Agravado: — Almerindo Lourenço Ferreira.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Não se conhece do agravo preparado intempestivamente. Cabe ao agravante diligenciar o preparo do agravo que deve ir ao exame do juiz singular devidamente preparado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital em que é Agravante "Imaço" S.A. — Indústria, Comércio e Representação de Móveis de Aço e Agravado Almerindo Lourenço Ferreira:

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ter sido o mesmo preparado a destempo.

Custas no forma da lei. Almerindo Lourenço Ferreira, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, em 15 de setembro de 1971 interessou em juízo com pedido de falência da firma comercial desta praça "Imaço S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço", nos termos da lei número 7.661, de 21 de junho de 1945.

Diz o Requerente, na petição inicial, ser credor da firma Requerida, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), representada por quatro (4) cheques emitidos pela mesma, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada, sacados contra o Banco Francês e

Brasileiro S.A. em datas diversas, conforme documentação anexa. Apresentados tais títulos de crédito à compensação, por intermédio do Banco Industrial de Campina Grande S.A., foram devolvidos por ordem escrita do emitente, razão pela qual foi requerida a falência da firma devedora, nos termos da inicial, que além dos cheques, está instruída com os respectivos instrumentos de protesto.

Antes da contestação, veiu ter aos autos, um ofício do Inspetor Chefe do Serviço de Polícia Fazendária dirigido ao doutor juiz "a quo" comunicando estar o Requerente respondendo inquérito policial na Justiça Federal como indiciado em crime de agiotagem. Contestando o pedido de falência, IMACO S. A. Indústria Comércio e Representações de Móveis de Aço", arguiu, preliminarmente, a inépcia da inicial por não ter o Requerente provado a condição de comerciante constituindo tal emissão caso típico de nulidade por vício de origem; além dessa falha material, o pedido de falência é de má fé caracterizando interesse ilícito. No "mérito", argumentou a Ré com a nulidade do título creditício, que, inclusive, deu margem a um inquérito na Polícia Federal por crime de agiotagem, requerendo, ainda prazo de cinco (5) dias para provar o alegado. Posteriormente depositou em juízo a quantia referente aos títulos que deram margem ao pedido de falência.

Com vista dos autos o Autor juntou uma fotocópia do contrato social da firma "Ferreira & Cia. — Comércio e Representações" da qual é sócio gerente, havendo a Ré apresentado comprovante de sua idoneidade financeira, moral e comercial, com atestados fornecidos pelo Banco do Brasil S.A. e Banco Comercial da Produção S.A. — Mais uma vez, tendo os autos à audiência do Autor este, alegou a improvidade do documento da Delegacia Regional deste Estado do Departamento de Polícia Federal, de vez que a instaura-

ção de inquérito policial não caracteriza crime, constituindo mera prova indiciária que poderá, ou não, dar margem a um procedimento judicial, ao passo que o Réu, obstando o recebimento das quantias cujo o pagamento estavam obrigados a fazer, ele sim, em crime capitulado no Código Penal Brasileiro. Em vista do exposto requereu o levantamento da importância depositada e mais o pagamento das custas judiciais, inclusive honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

A doutora juíza "a quo" em sentença datada de 30 de dezembro de 1971 reconheceu a procedência das alegações do Autor e considerando que o depósito da quantia cobrada deslocou a questão do âmbito falencial para a simples discussão da legitimidade de créditos, julgou-os legítimos, determinando o levantamento pelo Autor, da quantia depositada, condenando a Ré ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou em 10% sobre o valor da causa.

Dessa decisão interpos a Ré agravo de petição alegando os mesmos motivos da contestação arguindo, ainda a falta de valor probante da fotocópia do contrato social apresentada pelo Autor-Agravado, por não ter sido a mesma devidamente autenticada de acordo com os dispositivos dos artigos 225 do Código de Processo Civil e 137 do Decreto 4.857, de 09 de novembro de 1939. — Contraminutando o recurso, diz o Agravado, preliminarmente, ser o mesmo destituído de valor jurídico, pois que se restringe a repetir matéria já decidida no juízo "a quo", tendo consequentemente efeito meramente protelatório.

No mérito, reafirma o acerto da decisão agravada.

A doutora juíza "a quo" manteve a decisão agravada ordenando a remessa dos autos para esta Superior Instância, desprezando a alegação do Agravado de não ter sido o agravo preparado em tempo oportuno.

É o Relatório.

Preliminar — Não Conhecimento do Agravo de Petição Por Ter Sido Preparado a Destempo.

A decisão agravada foi publicada em 30 de dezembro de 1971 havendo o Agravante tomado ciência da mesma em 03 de janeiro do ano em curso e interposto o agravo em 07 do mesmo mês, dentro portanto, do quinquídio legal. A 17 do referido mês o Agravado teve conhecimento do recurso, contraminutando-o no prazo de 24 horas. Foram, então, os autos conclusos à doutora juíza "a quo" que, em despacho de 28, manteve a decisão agravada. Dessa decisão as partes tiveram conhecimento em 03 de fevereiro último e a 07 o Agravado peticionou requerendo a decretação da renúncia e a deserção da medida judicial, que a final foi indeferida pela juíza sob a alegação do retardamento do preparo ser de responsabilidade do escrivão do feito.

Porém, o que se constata dos autos é que se o Agravado Almerindo Lourenço Ferreira não houvesse diligenciado de vez que a petição requerendo a renúncia e a deserção do agravo é de 07 de fevereiro, isto é, vinte dias após a entrega da contraminuta, o agravo permaneceria, indefinidamente, em cartório e o que é mais grave por falta de diligência do Agravante pois que à ele cabia impulsionar o recurso.

A Jurisprudência deste Egrégio no sentido de que cabe ao Agravante diligenciar o preparo do agravo que deve ir ao exame do juiz singular devidamente preparado. Tal orientação jurisprudencial tem inteira procedência, pois é necessário salientar que o juiz reexamina sua decisão por força do agravo e para tanto torna-se imprescindível que o processo, lhe chegue às mãos devidamente preparado. É do indole do agravo ser o mesmo um recurso que poderá ir ou não ir à segunda instância, não importa. O necessário é que ele — agravo — seja preparado para o reexame pelo juiz "a quo"

e pelo Tribunal no caso de ser mantida a decisão agravada.

A lei adjetiva civil é clara ao estabelecer o prazo de 24 horas para o preparo do agravo após a entrega da contramuta e não cumpria tal formalidade configura-se a renúncia ao mesmo. Tais foram os motivos que levaram a Egrégia Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado a acolher a Preliminar de Não Conhecimento do Agravo Por Ter Si-

do o Mesmo Preparado a Destempo.
Belém, 14 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de outubro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3240)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MARABÁ EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Eronides de Souza Primo, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quantos

este edital com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou a quem as suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia vinte e seis (26) do mês de outubro do corrente ano, às dez (10) horas, na sala de audiências do Fórum desta cidade, dos bens se parados a Onildo Pimentel Rocha, na ação de inventário de bens de casal, a saber: "Um terreno edificado com uma casa, sito à avenida Getúlio Vargas, canto com a rua Benjamin Constant, confinando com Josefa Maria dos Santos, ao Norte; fundos com quem de direito, medindo 5m00 de frente por 15m00 ditos de fundos, a edificação apresenta as seguintes características como sejam: paredes de alvenaria rebocadas, teto de madeira de lei serradas ripadas cobertas de telhas de barro comum, piso tijolado acimentado, três (3) portas de frente, avaliado por Cr\$ 10.000,00 — Um terreno edificado sito à Rua Benjamin Constant, confinando pela frente com a referida rua; ao nascente com Josefa Maria dos Santos ao poente com Maria Rodrigues Alves, fundos com quem de direito, medindo 6m50 de frente por 13m10 de

fundos. A edificação apresenta as seguintes características como sejam, paredes de alvenaria rebocadas, portas pintadas, teto de madeira de lei, serradas e ripadas cobertas com telhas de barro comum, piso tijolado encimando calçada à frente, avaliado em quinze mil cruzeiros Cr\$ 15.000,00 — Um terreno edificado com uma casa sito à Avenida Getúlio Vargas, confinando pela frente com a rua Benjamin Constant, ao poente com Francisco Evaristo Chagas, medindo 8m,00 de frente por 30m,00 ditos de fundos, a edificação, apresenta as seguintes características: como sejam: paredes de alvenaria rebocadas, portas pintadas, teto de madeira de lei serradas, ripadas, cobertas de telhas de barro comum, piso tijolado, acimentado, avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00. — Um terreno edificado com uma casa situada nesta cidade à rua Benjamin Constant, confinando pela frente com a referida rua, pelo lado de cima com Valdeimar Carvalho, pelo lado de baixo com Raimundo de Tal e fundos com quem de direito, medindo 7m,60 de frente por 13m,00 de fundos, a edificação apresenta as seguintes características, como sejam, paredes de alvenaria rebocadas e pintadas, teto de madeira de lei serradas ripadas, cobertas de telhas de barro comum, piso tijolado acimentado, compartimentos, 2 (dois) quartos, 1 (uma) sala, cozinha, sanitário e banheiro, com água e luz elétrica, calçada à frente com uma

porta e uma janela, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).

— Um terreno consistente de um lote de terras para construção urbana, de número 19, da quadra 394, sito à rua C-153, zona residencial, no Jardim América, em Goiânia, Estado de Goiás, inscrito às fls. 144-v 145 do Livro 3-A-N, sob n. 65.212, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia, avaliado por setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

E para que chegue a notícia a todos que os queiram arrematar, se passou o presente que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Comarca do mesmo nome, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, a) Ilegível, escrevi o datilografado e subscreevi.

Dr. Eronides de Souza Primo
Juiz de Direito
(T. n. 18.635. Reg. n. 4192—
Dias — 7.10.72)

EDITAL DE DEMARCAÇÃO
FREDERICO GUILHERME BARTHOLO MERGULHAO, Engenheiro Agrônomo, designado pela Portaria n. 09/72, de 17 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras situado no Município do Capim, pertencente a Dino Franco Rabiolo e outros, vem marcar o dia 4 de dezembro do corrente ano para a Audiência Especial de início dos trabalhos de campo, na casa do discriminante, às 19 horas.

O lote de terras a medir e discriminar está situado à margem direita do rio Capim, por onde faz frente, região do Can diru-Açu, na 16a. Comarca; 440 Termos; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, limitando-se pela frente com o rio Capim, pelo lado de cima com o igarapé Acoéra, pelo lado de baixo com o igarapé Candiru-Açu e pelos fundos com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

O presente Edital convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado no Município do Capim, como também os Senhores con-

finantes e demais interessados para comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, e, para que se não alegue ignorância, será afixado à porta da Coletoria na cidade do Capim e na casa do discriminante, em cópias e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para os fins de direito.

Datilografado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 4 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º Frederico Guilherme Bartholo Mergulhão
(T. n. 18.636. Reg. n. 4193 —
Dia — 7.10.72)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL PARA

CITAÇÃO POR EDITAL
O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhãl, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este meio cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, Juvenal Martins Reis e sua mulher dona Almerinda Farias Reis, ambos brasileiros, casados, ele agricultor e ela de prendas domésticas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos nos processos de Ação Executiva que por este Juízo lhes move o BANCO DO BRASIL S. A., por sua Agência nesta cidade. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei e o seu prazo, que corre da primeira citação, considerará-se transcrito assim que decorram os trinta (30) dias e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Castanhãl, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, a) Ilegível, escrevi, datilografado e subscreevi.

Dr. Humberto de Castro
Juiz de Direito
(Ext. Reg. n. 4191—Dia—7/10/72)

Ministério Público
ASSISTENCIA JUDICIARIA
DO CIVEL
EDITAL
Pelo presente Edital comunico que a partir do dia 5 do corrente, estarão abertas na Sa-

Secretaria do Ministério Público, pelo espaço de quinze (15) dias no expediente normal, as inscrições de habilitação, para o preenchimento de 4 vagas de Escriturário-documentarista, 1 porteiro-protocolista e 1 servente, existentes no Ministério Público, devendo os interessados comparecerem munidos dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Reservista ou documento que comprove a quitação ao serviço militar.

- b) Título de Eleitor
c) Certificado de conclusão do 1o. Ciclo do Ensino médio.
d) Folha corrida expedida pela Polícia e Certidão negativa da Repartição Criminal.
e) Duas Fotografias 3 X 4
Célia da Ascensão Campos de Araújo
Presidente da Comissão do Concurso
(G. Reg. n. 3180 — Dias 7 e 10.10.72)

datilografai. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi

V I S T O

a) *Platão Barros*

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3237)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA N. 58/72

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT—RP N. 49/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 02/72, oriundo da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 5a. JCJ-893/71, em que são partes Obadias Pereira Dias, reclamante-exequente, e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Belém

para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para cumprimento do acordo celebrado

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 4 de outubro de 1972.

a) *Orlando Teixeira da Costa*

Juiz Presidente do TRT."

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 4 dias do mês de outubro de 1972.

a) *Lucymar Coelho Penna*

Diretora do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 3236)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado Bar e Restaurante Corujão, na pessoa de seu proprietário, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolada nesta Junta, no dia nove de agosto do corrente ano, sob número 5a. JCJ-652/72, a reclamação verbal de Maria de Nazaré Estela Lishoa, que pleiteia do referido reclamado, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, indenização, diferença de salário, horas extras, adicional notur-

balho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT—RP N. 50/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 10/72, oriundo da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 3a. JCJ-432/71, em que são partes Uaracy Napoleão de Lima, reclamante-exequente, e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 7.569,18 (Sete mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e dezolito centavos), para cumprimento da r. sentença executada.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 4 de outubro de 1972.

a) *Orlando Teixeira da Costa*

Juiz Presidente do TRT."

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 4 dias do mês de outubro de 1972.

a) *Lucymar Coelho Penna*

Diretora do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 3236)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado Bar e Restaurante Corujão, na pessoa de seu proprietário, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolada nesta Junta, no dia nove de agosto do corrente ano, sob número 5a. JCJ-652/72, a reclamação verbal de Maria de Nazaré Estela Lishoa, que pleiteia do referido reclamado, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, indenização, diferença de salário, horas extras, adicional notur-

balho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT—RP N. 50/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 10/72, oriundo da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 3a. JCJ-432/71, em que são partes Uaracy Napoleão de Lima, reclamante-exequente, e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 7.569,18 (Sete mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e dezolito centavos), para cumprimento da r. sentença executada.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 4 de outubro de 1972.

a) *Orlando Teixeira da Costa*

Juiz Presidente do TRT."

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 4 dias do mês de outubro de 1972.

a) *Lucymar Coelho Penna*

Diretora do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 3236)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Ademar Silva Trajano, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ—623/72, e sendo reclamada Serraria Candiruagu, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, n. 750, no dia três (3) de novembro vindouro, às quatorze horas (14,00 hs.), quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo em referência, devendo o reclamante, nessa audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de outubro de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário, datilografai. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

V I S T O

a) *Platão Barros*

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3237)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada Serraria Candiruagu, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia três (3) de julho do corrente ano, sob o número 5a. JCJ-623/72, a reclamação escrita de Ademar Silva Trajano, oriunda da Delegacia Regional do Trabalho a qual pleiteia da referida reclamada, a título de Falta de Anotação de Carteira do Trabalho, ilícito; que foi designado o dia três (3) de novembro vindouro, às quatorze (14,00) horas, para a instrução e Julgamento do feito, em audiência que será realizada nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. Bloco, 2º andar, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de outubro de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário,

no, descanso remunerado e salário retido a quantia de Cr\$ 2.541,52 (Dois mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) e ilíquido; que foi designado o dia três (3) de novembro vindouro, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), para a instrução e julgamento do feito, em audiência que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, nesta Cidade; que nessa audiência deverá o reclamado apresentar as testemunhas estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ-12, datilografar. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

a) Platão Barros

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3223)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pelo presente Edital fica citada Construtora Satelite, com endereço incerto e não sabido, reclamado — executado nos autos do processo nº 6ª JCJ — 786/71, em que é reclamante — exequente Carlos Alberto do Carmo, para pagar no prazo acima ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de trezentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos (Cr\$ 335,37), correspondente ao principal e custas devidas no citado processo. Caso não pague e nem ga-

ranta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de setembro de 1972. Eu, (Manoel Vera Cruz dos Santos), datilografar. E eu, Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO — Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém.
(G. Reg. — n. 3229)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, José Claudio Monteiro de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de outubro de 1972 às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. Bloco, 3o. andar, serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maria Carmelia Firmino Gomes, contra Indústria Paraense de Adubos Ltda. bens esses encontrados à Rodovia Snapp, n. 297 e que são os seguintes:

Um cofre de aço, marca fiel, com chave segredo, cor verde, avaliado em Cr\$ 500,00; Um moinho marca tigre, modelo D.B. 4, no estado avallado em .. Cr\$ 800,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.) para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que se-

rá publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de setembro de 1972. Eu, Manoel Vera Cruz Santos datilografar. E eu, Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO — Juiz de Trabalho.

(G. Reg. — n. 3228)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
AVISO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958 AVISO ao Sr. Jorge Guedes dos Santos, recorrido nos autos do processo TRT RE 354/72, que foi interposto Recurso Extraordinário por PRIMAR, S/A Produtos Industrializados do Mar, da decisão proferida pelo E. TRT nos autos do processo TRT AP 258/72, pelo que há o prazo de três (3) dias a contar da presente publicação para impugnação, querendo.

Belém, 3 de outubro de 1972.

LUCYMAR CORELHO PENNA — Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. — n. 3218)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
CONCURSO C-42 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8a. REGIÃO
AVISO

Faço público, para conhecimento de quem interessar pos-

sa, que a Comissão do Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, em reunião de 5 de outubro corrente, nos termos das instruções respectivas, aprovou o seguinte calendário para a realização das provas de títulos, escritas e início das provas orais do mesmo concurso:

DIA 13 de outubro de 1972,

às 14,00 horas: Julgamento dos títulos.

DIA 17 de outubro de 1972,

às 8,00 horas: Prova escrita de Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho.

DIA 24 de outubro de 1972,

às 8,00 horas: Prova escrita de caráter prático.

DIA 31 de outubro de 1972,

às 8,00 horas: Prova escrita de Direito Constitucional;

DIA 7 de novembro de 1972,

às 8,00 horas: Prova escrita de Direito Administrativo.

DIA 16 de novembro de 1972,

às 8,00 horas: Prova escrita de Direito Civil.

DIA 21 de novembro de 1972,

às 8,00 horas: Prova escrita de Direito Comercial.

DIA 23 de novembro de 1972,

Início das provas orais.

Todas as provas e demais atos públicos do concurso serão realizados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Trav. D. Pedro I, n. 750, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 5 de outubro de 1972.

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do Concurso

V I S T O :

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. n. 3247—Dia—7/10/72)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

IMPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Boletim Eleitoral

— ANO XX

BELEM — SABADO, 7 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 2 717 — 21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

PORTARIA N. 153

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 1.º, § 1.º, item II do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Mendonça Magalhães, para exercer efetivamente o cargo de classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, vago com a exoneração de José Salgado Freire da Silva, à vista do resultado final do Concurso C-6, homologado pelo Acórdão n. 9131, de 19 de janeiro de 1972, desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de outubro de 1972.

ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 3239)

PORTARIA N. 159

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, de acordo com os arts. 39 e 45 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, Messias Quatros de Souza, ocupante efetivo do cargo do símbolo PJ — 148 da carreira de Servente do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral ao cargo de símbolo PJ — 13C, da mesma carreira, vago com a exoneração de Aluizio Lins Leal.]

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de outubro de 1972.

ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 3239)

ACÓRDÃO N. 9.209

Processo n. 2.112 — 22.376

CLASSE VI

Vistos, etc.

EMENTA — Faltando qualidade ao requerente, não se conhece do recurso.

Francisco de Araújo Malato, na qualidade de Delegado da ARENA — 2, do Município de Ponta de Pedras, impugnou perante o Exmo. Dr. Juiz Eleitoral da 2ª. Zona da transferência feita através de Portaria baixada por aquela autoridade judiciária da seção eleitoral (8a.) que funcionava no lugar denominado Araraiana, para a fazenda "Malato" infringindo assim o disposto no artigo 25 parágrafo 5.º da Legislação Eleitoral em vigor.

S. Exa. indeferiu a impugnação alegando que ao ser feita a transferência da mencionada seção a fez amparado em lei, porque a Escola Pública onde ela irá funcionar, está instalada em área não privada, além do que o requerente não fez prova em contrário e nem fundamentou o pedido.

Daquela despacho denegatório, o mesmo Delegado recorreu para o Tribunal Regional Eleitoral, em razões que entendeu serem válidas, anexando ao recurso, uma certidão do sr. Tabelião Interino do Registro Geral de Imóveis daquela cidade, em que diz não

registro de imóveis, que figure a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras como adquirente de terras na Fazenda "Malato" conforme buscas efetuadas.

Também foi anexado ao Recurso, uma xerox da Escritura da Doação da área de terras onde se encontra construída a Escola Pública Municipal da Localidade "Malato" passado no Cartório Koz Miranda, 6.º Ofício de Notas de Belém, em que figura como doador o sr. Antonio Martins Mendes e sua mulher, e outorgada donatária a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, representada no ato pelo Sr. Prefeito Dr. Paulo Bouchosa Tavares.

Recebido o recurso no Tribunal Regional Eleitoral, foi o mesmo distribuído a este Relator, que mandou dar vistas dos autos ao Dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, tendo aquele Membro do Ministério Público opinado em preliminar de que inexistem provas da qualidade de Delegado demonstrada pelo recorrente que se diz defensor dos direitos e interesses da Sub Legenda n. 2 da ARENA de Ponta de Pedras, tornando-se, assim parte ilegítima e quanto ao mérito, improcede a arguição impugnante, pois ficou provado através de Escritura de Doação que a área de terras onde funciona a Escola Pública, é parte destacada da Fazenda "Malato".

Até aqui o Relatório:

Na sessão de julgamento, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, com a palavra, retirou de seu parecer escrito a Preliminar levantada, de que fal-

tava qualidade do Delegado da ARENA n. 2 de Ponta de Pedras, para peticionar no feito, mantendo integral o Mérito.

Verificou-se nos autos, que a parte requerente do presente Recurso, se apresentou como Delegado da ARENA n. 2.

Como em sessão passada, este Tribunal apreciando um recurso do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) através de seu Presidente do Diretório Municipal, o qual impugnava a instituição da mencionada Sub-Legenda por ter infringido dispositivos legais, e sendo a mesma acolhida pelo voto de desempate do Desembargador Presidente, este Relator, levantou a preliminar de falta de qualidade do recorrente para funcionar neste feito, tendo o Tribunal por maioria acolhido, contra o voto do Juiz Raimundo das Chagas.

Ante o exposto, ACORDAM os srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, acolher a Preliminar de falta de qualidade do recorrente, vencido o Dr. Raimundo das Chagas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 29 de setembro de 1972.

(aa) Antonio Koury, Presidente; Steleio Bruno dos Santos Menezes, Relator; Ricardo Borges Filho, José Anselmo F. Santiago, Raimundo das Chagas, Moacyr Bernardino Dias, Procurador Regional, em exercício.

(G. — Reg. n. 3233)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Classe V — Proc. n. 1.889

Relator — O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Relatório.

Antenor Fonseca de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no município de Ourém, neste Estado, por seu advogado legamente constituído, arguiu a suspeição da dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juíza Eleitoral da 41ª Zona, Ourém bem como do escrivão eleitoral da respectiva Zona, sr. Raimundo Correa Matos, deduzindo na petição de fls. 2, os seus fundamentos.

A petição é do teor seguinte: (lê)

A inicial veio instruída com três documentos, inclusive fotocópia autenticada de uma certidão da Procuradoria Geral do Estado, cujos dizeres serviram para o Supte. arguir as suspeições.

A certidão em foco declara: (lê).

Autuado o pedido, as partes arguidas de suspeitas se manifestaram sobre a matéria. A dra. Juíza disse: (lê).

Já o escrivão assim respondeu: (lê).

Indo os autos com vista ao dr. Procurador Regional da República em exercício, S. Exa. emitiu o seguinte parecer: (lê).

É o relatório.

VOTO

Na forma do Regimento Interno deste Tribunal, qualquer interessado poderá arguir a suspeição dos membros do Tribunal, do Procurador Regional e dos Juizes Eleitorais, nos casos previstos na lei processual civil ou por motivo de parcialidade partidária. Portanto em matéria eleitoral, os casos de suspeição regulam-se pelo art. 185, do Código de Processo Civil.

Ao contrário do disposto no art. 98, do Código de Processo Penal, os invocados Código de Processo Civil e Regimento Interno não exigem poderes especiais e expressos para a parte, por seu Procurador, levantar a suspeição do Juiz e do serventuário da Justiça. Basta, na forma da lei e do regimento que a petição seja fundamentada, contendo os fatos que a motivaram.

A petição de fls. 2 e a procaução de fls. 3, com pode-

res "ad judicium", satisfazem plenamente as exigências da lei.

Entre os casos de suspeição regulados pelo art. 185, do Código de Processo Civil se inclui o referente a ter o juiz amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes.

Como é sabido, o citado Código não define o que seja inimizade capital, mas o que a caracteriza é o ódio, a aversão invencível, e isto, aliás, se acha demonstrado a meu ver, na certidão de fls. 4.

Pelos seus termos, verifica-se haver, na verdade, inimizade capital, e não pessoal, entre a Juíza e o excepiante. Este é odiado por aquela, convido salientar que o ódio é elemento modificador da isenção do julgador.

É possível que, no caso, a digna Juíza não chegue a modificar a sua imparcialidade, apesar de já ter demonstrado, no documento de fls. 4, não ser serena de espírito. Entretanto, prefiro afastá-la, não com receio de parcialidade, mas para não abalar a confiança que todos depositam na sua pessoa.

Julgo, pois, procedente a suspeição e, em consequência, o impedimento da dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio para continuar a funcionar no pleito em que estiver interessado, como candidato, o excepiante Antenor Fonseca de Oliveira.

Relativamente ao escrivão Raimundo Correa Matos, julgo improcedente a exceção, pois, nos autos, não há prova de que seja o mesmo inimigo do excepiante.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte:

Por maioria de votos, vencido o Juiz Raimundo das Chagas, julgaram procedente a suspeição e, em consequência, o impedimento da Juíza Osmarina Onadir Lopes Sampaio para continuar a funcionar no pleito em que estiver interessado, como candidato, o excepiante Antenor Fonseca de Oliveira; e, por unanimidade, julgaram improcedente a exceção com relação ao escrivão

da respectiva Zona Raimundo Correa Matos.

Participaram do julgamento, presidido pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury, os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Steleio Bruno dos Santos Menezes e Raimundo das Chagas.

Esteve presente o Exmo. Sr. Dr. Moacyr Bernardino Dias, Procurador da República em exercício.

ACÓRDAO N. 9.210

Exceção de suspeição. Em matéria eleitoral os casos regulam-se pelo art. 185 do Código de Processo Civil. Inimizade capital. Julga-se procedente a suspeição quando é manifesto o ódio, a aversão invencível.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em julgar procedente a suspeição oposta por Antenor Fonseca de Oliveira, candidato a Prefeito Municipal de Ourém, contra a dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juíza Eleitoral da 41ª Zona — Ourém; e, por unanimidade, em julgar improcedente a exceção levantada contra o escrivão da respectiva Zona, Raimundo Correa Matos, na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém Pará, em 28 de setembro de 1972.

aa) Antonio Koury, Presidente; José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator; Ricardo Borges Filho, Steleio Bruno dos Santos Menezes, Raimundo das Chagas, Moacyr Bernardino Dias, Procurador da República.

(G. — Reg. n. 3233)

PROCESSO N. 2.198/72**CLASSE VI — N. 2.282**

Assunto — Recurso Eleitoral (38ª Zona — Oriximiná).

Recorrente — Raimundo Estélio Picanço da Costa.

Recorrida — A Dra. Juíza Eleitoral da Zona.

Relator — Desemb. Ricardo Borges Filho.

RELATORIO

Em petição datada de 28

de agosto último o Delegado da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) à Convenção Municipal de Faro, neste Estado, requereu à dra. Juíza Eleitoral da 38ª Zona, o registro dos candidatos do Partido a Prefeito e Vice Prefeito, pela legenda e sub-legenda, assim como de vereadores à Câmara Municipal local nas vindouras eleições de 15 de novembro.

Foram apresentados os documentos exigidos por lei e dentre eles consta a certidão de fls. 40, passada pela Escrivã Eleitoral da 38ª Zona, certificando que o cidadão Raimundo Estélio Picanço da Costa, candidato a vereador, não é eleitor inscrito na respectiva Zona, de vez que foi excluído pela Portaria n. 2/71, de acordo com o preceituado no artigo 71, item V, da Lei Eleitoral.

Na decisão proferida sobre o registro requerido pela ... ARENA a dra. Juíza "a quo" indeferiu o de Raimundo Estélio Picanço da Costa por não atender as exigências do item III, do artigo 34, da Resolução n. 9.224, de 23 de junho de 1972, combinado com o § 1.º, item III, do art. 94 do Código Eleitoral.

Inconformado com a decisão que o excluiu de candidato à vereança de Faro, Raimundo Estélio Picanço da Costa recorreu da mesma para este Egrégio Tribunal Regional, alegando em seu recurso o completo desconhecimento da decisão que o excluiu de eleitor da 38ª Zona; verbera o procedimento da dra. Juíza "a quo" que deveria ter baixado o processo em diligência para que fosse completada a documentação do Recorrente. Agindo da maneira pela qual o fez cerceou o direito de defesa do candidato não lhe dando oportunidade de coletar provas em seu favor. O Código Eleitoral prevê em seu artigo 77 o processo de exclusão, que no caso "sub judice", não foi obedecido. Diz o Recorrente, em suas Razões, que realmente deixou de votar em duas eleições e não em três, como exige a lei para efeito de exclusão. Anexou ao recurso as certidões

de fls. 115, 116 e 117.

Com vista dos autos o digno representante do Ministério Público, nesta instância, opinou no sentido do improvido do recurso por falta de amparo legal de vez que o Recorrente não utilizou, em tempo hábil, do disposto no artigo 80 do Código Eleitoral.

É o Relatório.

PROCESSO N. 2.198/72

CLASSE VI — N. 2.282

Assunto — Recurso Eleitoral 38a. Zona — Oriximiná)

Recorrente — Raimundo Estélio Picanço da Costa.

Recorrida — A Dra. Juíza Eleitoral da Zona.

Relator — Desemb. Ricardo Borges Filho.

VOTO

Raimundo Estélio Picanço da Costa, não se conformando com a exclusão, pela dra. Juíza Eleitoral da 38a. Zona, do registro do seu nome para disputar pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) a vereança à Câmara Municipal de Faro, neste Estado, recorreu em tempo hábil da decisão "a quo" para este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Fundamentou a decisão recorrida o fato de não ser o Recorrente eleitor do Município de Faro por ter deixado de votar por três vezes, consecutivamente, conforme o enunciado pela Portaria 3/71 do Juízo Eleitoral da 38a. Zona.

Insurge-se o recurso contra a maneira pela qual a dra. Juíza "a quo" excluiu o Recorrente do rol de eleitores da 38a. Zona sem nenhuma obediência ao estatuído em lei. A Portaria de exclusão que consta da certidão de fls. 40 com a numeração 2/71 e que na certidão de fls. 116 tem o número 3/71 decorreu, segundo o Recorrente, de processo sumaríssimo, do qual não teve ciência. Obstou-se-lhe, destarte, o direito de defesa. Entretanto, a que vem de apresentar cinge-se ao fato de ter deixado de votar duas vezes e não três, como prevê a lei para a exclusão que lhe foi aplicada.

Dispõe a Resolução n. 9.224 de 23 de junho de 1972:

Art. 34 — O requerimento de registro deverá ser ins-

truído com os seguintes documentos:

.....
III — certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral, de que o candidato é eleitor no Município, pelo menos, a partir de 15 de novembro de 1971, ou que, até essa data, requereu a sua transferência eleitoral para o Município. (Cod. art. 94, § 1º, III, c/c LC — 5, art. 1º, IV, "e" e VII, "d").

Assim, pois, exige a lei a condição de eleitor do Município, pelo menos a partir de 15 de novembro de 1971, ou que até essa data haja requerido a transferência eleitoral para determinado município, para que o candidato possa ser registrado. Trata-se de um ato formal que não admite escusas para sua realização. Não completada a lista de exigências legais não poderá haver registro.

O Recorrente, segundo afirma em seu recurso é político antigo, havendo integrado, na qualidade de vereador, a Câmara Municipal de Faro no período de 1962 a 1966; foi Fiscal e Delegado do Partido Político e assim não se justifica que por tanto tempo ficasse alheio às ocorrências eleitorais de seu município; deixou de votar nas eleições de 15 de novembro de 1966 e 1970, conforme admite e faz prova com o documento que anexou ao recurso; declara o extravio de seu título eleitoral e só agora, nesta instância, pede e clama pelo direito de defesa que diz ter-lhe sido espoliado.

Porém, não será nesta ocasião que as providências solicitadas podem ser deferidas, porquanto prevê a lei o momento exato, adequado e certo para o revisionamento da decisão do Juiz Eleitoral que exclui eleitor. O momento seria o indicado pelo artigo 80 do Código Eleitoral e nessa ocasião, as alegações agora formuladas é que deviam ser articuladas.

Como bem acentuou o dr. Procurador Regional, em exercício, as presentes arguições são intempestivas e não podem ser consideradas.

Por tais razões conheço do recurso para, negando-lhe pro-

vimento, confirmar a decisão recorrida.

É o meu voto.

PROCESSO N. 2.198/72

CLASSE VI — N. 2.282

Assunto — Recurso Eleitoral (38a. Zona — Oriximiná)

Recorrente — Raimundo Estélio Picanço da Costa

Recorrida — A Dra. Juíza Eleitoral da Zona.

Relator — Desemb. Ricardo Borges Filho.

DECISÃO

Consta da Ata da presente sessão a seguinte decisão.

Os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, tendo em vista as razões formuladas no voto proferido pelo Relator do presente processo, Des. Ricardo Borges Filho, que adotou a tese do digno representante do órgão do Ministério Público, nesta instância, conheceram do recurso interposto por Raimundo Estélio Picanço da Costa para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão da dra. Juíza "a quo" votando o dr. juiz Raimundo das Chagas pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N. 9.211

PROCESSO N. 2.193/72

CLASSE VI — N. 2.282

Assunto — Recurso Eleitoral (38a. Zona — Oriximiná)

Recorrente — Raimundo Estélio Picanço da Costa

Recorrida — A Dra. Juíza Eleitoral da Zona.

Relator — Desemb. Ricardo Borges Filho.

O recurso interposto da decisão do Juiz Eleitoral que denegou registro de candidato a Vereador, por falta de documentação hábil, não convalida o prazo para revisionamento da decisão "a quo", que excluiu o candidato da condição de eleitor.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por maioria de votos, conhecer do recurso interposto por Raimundo Estélio Picanço da Costa para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão da dra. Juíza Eleitoral da 38a. Zona, de acordo com as no-

tas em apenso que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em 03 de outubro de 1972.

(aa) Antonio Koury, Presidente; Ricardo Borges Filho, Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago, Steleo Bruno dos Santos Menezes, Raimundo das Chagas, Moacyr Bernardino Dias, Procurador da República.

(G. — Reg. n. 3233)

PROCESSO N. 2.156

CLASSE VI — N. 2.280

Assunto — Inelegibilidade de candidato a Vereador.

Recorrente — Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

Recorrido — A Dra. Juíza Eleitoral da 41a. Zona (Ourém)

Relator — Juiz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

RELATÓRIO

O Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), do Município de Ourém, através de seu Presidente, nos termos da legislação eleitoral vigente, requereu perante a dra. Juíza Eleitoral da 41a. Zona — Ourém, o Registro dos seus candidatos a Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores à Câmara do Município de Ourém, escolhidos que foram em Convenção Municipal de 02 de agosto do corrente ano.

Anexou ao pedido, os documentos exigidos em lei ou seja:

- Autorização dos candidatos para o Registro;
- Prova de filiação partidária;
- Prova de domicílio eleitoral;
- Cópia da Ata da Convenção Municipal;
- Certidão dos Cartórios;
- Declaração de bens.

Entre os candidatos a Vereador, figurou o impugnado cidadão Antonio Bitencourt Saavedra, portador do título eleitoral de n. 4.570.

A dra. Juíza Eleitoral da mencionada Zona, proferiu na peça vestibular, o seguinte despacho: "Recebidos hoje, das mãos do sr. escrivão eleitoral. A. Publique-se Edital do presente pedido, aguardando

os autos em Cartório, durante o prazo legal, impugnação ou não por parte de terceiros, candidatos ou partidos. Ourém, 06.09.72. a) Osmarina Sampaio”.

O sr. escrivão eleitoral, dando cumprimento ao referido despacho, Certificou às fls. 90, que publicou o Edital, o qual foi afixado à porta do Cartório Eleitoral e do Mercado Municipal.

Havendo terminado o prazo estipulado por Lei, da publicação do Edital, o sr. escrivão eleitoral Certificou às fls. 91v. que foi impugnado no prazo da lei, a candidatura do sr. Antenor Fonseca de Oliveira, impugnação esta feita pelo sr. Ruberval Jorge de Amorim, candidato a Prefeito, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), tendo sido a mesma recebida pela dra. Juíza Eleitoral e estando sendo processada em autos apartados, e com relação aos demais candidatos, não foi apresentada impugnação alguma naquele Cartório Eleitoral.

As fls. 92. a dra. Juíza Eleitoral, valendo do disposto no artigo 58 da Resolução n. 9.224, de 26.06.72, que dava as instruções para a escolha e o registro de candidatos à Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, e que diz: “O registro de candidato inelegível será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação”, baixou os autos em diligência, a fim de que fosse extraída Certidão do Livro de Compromissos dos Serventuários daquele Juízo, comprovando ser o candidato Antonio Bitencourt Saavedra, Oficial do Registro Civil do Cartório de Tupinambá, justificando-se ainda que naquele Juízo e Cartório deu entrada de alguma petição firmada pelo candidato, solicitando afastamento das funções que lhe foi confiada.

O sr. escrivão eleitoral, dando cumprimento à diligência, Certificou às fls. 93, que naquele Juízo e Cartório, não deu entrada de nenhum pedido ou solicitação firmada pelo sr. Antonio Bitencourt Saavedra, bem como anexou aos autos, uma Cópia Autên-

tica do Termo de Afirmação prestada pelo impugnado, quando lhe foi deferido o Compromisso de Oficial do Registro Civil da Circunscrição de Tupinambá, Município de Ourém, em data de 9 de março de 1957.

A dra. Juíza Eleitoral sentenciando no pedido de Registro já aludido, reportando-se ao candidato Antonio Bitencourt Saavedra, em face de ter ficado provado exercer o mesmo a função de Oficial do Registro Civil da localidade de Tupinambá, e não tendo dado entrada naquele Juízo e Cartório, de nenhum pedido de afastamento do referido cargo, no prazo de lei, aliado ao fato de que segundo o art. 10. inciso VII letra “b”, combinado com o art. 10. inciso V letra “d” das Inelegibilidades (Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970), são inelegíveis para as Câmaras Municipais: “as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município nos três (3) meses anteriores ao pleito, e tecendo comentários sobre o significado da palavra “Autoridade” considerou o candidato Antonio Bitencourt Saavedra, inelegível, e assim indeferiu o seu Registro como candidato a Vereador à Câmara Municipal de Ourém, pela legenda partidária ARENA.

Recorreu daquela decisão, no prazo de lei, a sr. Presidente do Diretório Municipal da ARENA, juntando às razões de seu recurso, o documento n. 01 (Cópia dos recibos datados de 15/09/1972), expedidos pelo sr. Agente Postal dos Correios e Telegrafos daquela cidade e referente ao telegrama que deu entrada naquela repartição, e que dizia respeito ao pedido de afastamento das funções que exerce o candidato, para o Tribunal de Justiça do Estado, ao mesmo tempo que comunicava que tão logo estivesse de posse da Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado deferindo o seu afastamento, faria juntada aos autos de Registro.

A dra. Juíza Eleitoral, proferiu o seguinte despacho naquele Recurso: “—J. A. De-

corrido o prazo legal de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os devidos fins”.

Os mesmos sendo recebidos nesta Corte Eleitoral, foram distribuídos a este Relator, e com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, S. Exa. requereu que fosse endereçado expediente ao Exmo. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no sentido de ser informado se de fato, o impugnado endereçou algum pedido solicitando seu afastamento das funções que exerce, conforme alegações contidas às fls. 119, aguardando-se para emitir seu Parecer posteriormente.

Foi deferido o requerido e providenciado a remessa do ofício solicitado, o qual tomou o n. 1.299 de 28.09.72, sendo a resposta do sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, esclarecendo que com efeito, o Egrégio

Tribunal, em sua última sessão plenária, deferira o pedido de afastamento de suas funções, requerido pelo cidadão Antonio Bitencourt Saavedra, Oficial do Registro Civil de Tupinambá, Comarca de Ourém, pois o mesmo alegara ser candidato a vereador à Câmara do referido Município. Novamente com vista dos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, em face das informações prestadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, opinou pelo Registro do candidato impugnado, pois o mesmo cumpriu fielmente a lei, no tocante ao afastamento do cargo do qual é titular.

É o Relatório.

Processo n. 2.158

Classe: VI

Número: 2.280

Assunto: Inelegibilidade de candidato a Vereador

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

Recorrido: A dra. Juíza Eleitoral da 41a. Zona (Ourém).

Relator: Juíz Steleo Bruno

dos Santos Menezes.

VOTO

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por intermédio de seu Presidente do Diretório Municipal de Ourém, interpos Recurso, em tempo hábil, da decisão da dra. Juíza Eleitoral daquela Zona, que indeferiu o Registro do candidato a Vereador à Câmara Municipal daquela cidade, sr. Antonio Bitencourt Saavedra, por não ter mesmo se afastado, no prazo da lei, das funções que exerce de Oficial do Registro Civil do distrito de Tupinambá.

A Lei Complementar n. 5 de 29 de abril de 1970, que estabeleceu de acordo com a Emenda Constitucional n. 1 de 17 de Outubro de 1969, artigo 151, e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades e dá outras providências, diz em seu artigo 1º inciso VII letra b): “São inelegíveis para as Câmaras Municipais, em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, sendo este inciso, combinado com o de n. IV letra d) que estipula: as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos três (3) meses anteriores ao pleito.

Ora, ficou provado nos autos que de fato, o candidato Antonio Bitencourt Saavedra, exerce as funções de Oficial do Registro Civil do Distrito de Tupinambá, e conforme o artigo 175 da Resolução n. 7 de 30.12.1971 (Código Judiciário), são serventuários vitalícios de Justiça, assim na Capital como no Interior, em sua letra d) — Os Oficiais de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, sendo por conseguinte, conforme frizou a dra. Juíza Eleitoral em sua sentença denegatória do seu Registro, uma autoridade na acepção do vocábulo, e assim teria que se afastar do cargo, não nos três (3) meses antes das eleições, mas sim dois (2) meses, isto é, até 15 de Setembro de 1972.

E como nos autos, não havia segundo Certidão do sr. escrivão eleitoral qualquer pedido de seu afastamento das referidas funções, achou por bem a dra. Juíza Eleitoral, in-

deferir o Registro da sua candidatura, no que aliás agiu certo.

Acontece que por ocasião da apresentação do Recurso contra a sentença que indeferiu o Registro da candidatura do impugnado, foi anexada ao mesmo, comprovante do Certificado do Registro da Agência Postal de Ourém, que tomou o n. 1683, em que se lê no carimbo, que em 15 de Setembro do corrente ano, foi recebido sob a modalidade — Expressa — um Telegrama endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no qual o candidato solicitava afastamento naquela data de suas funções, sendo este fato devidamente comprovado pelo ofício do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, atendendo uma solicitação do dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício e que salienta ter sido deferido o afastamento do impugnado, na última sessão plenária daquela nossa mais alta Corte de Justiça.

Ante o exposto e tudo mais que consta nestes autos, acolho o Recurso interposto pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), através do Presidente do Diretório Municipal de Ourém, e nos termos do Parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício dou-lhe provimento e mando Registrar a candidatura do sr. Antonio Bitencourt Saavedra a Vereador à Câmara Municipal de Ourém, para o próximo pleito eleitoral a se realizar em 15 de Novembro vindouro.

É o meu voto.

Processo n. 2.156
Classe: VI
Número: 2.280
Assunto: Inelegibilidade de Candidato a Vereador.

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional (ARENA).
Recorrido: A dra. Juíza Eleitoral da 41a. Zona (Ourém).

Relator: Juiz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

DECISÃO

Consta da Ata da presente sessão, a seguinte decisão:
— Conheceram por unanimidade do Recurso interposto

pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por seu Presidente do Diretório Municipal de Ourém, contra a decisão da dra. Juíza Eleitoral da Zona que indeferiu o Registro do candidato a Vereador à Câmara Municipal sr. Antonio Bitencourt Saavedra e lhe deram provimento, para que fosse efetuado o seu competente Registro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 04 de outubro de 1972.

ACÓRDÃO n. 9.212

Processo n. 2.156

Classe: VI

Número: 2.280

Assunto: Inelegibilidade de candidato a Vereador.

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

Recorrido: A dra. Juíza Eleitoral da 41a. Zona (Ourém).

Relator: Juiz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA — Candidato a Vereador que provou ter se afastado das funções de Oficial do Registro Civil, no prazo de Lei, é de ser concedido seu Registro, ainda que se o considere autoridade em face da lei. Recurso provido.

Vistos, etc.,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso e ordenar o Registro do candidato a Vereador à Câmara Municipal de Ourém, na conformidade com as notas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 04 de outubro de 1972.

Des. ANTONIO KOURY

Presidente

Steleo Bruno dos Santos Menezes

Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Raimundo das Chagas

Moacir Bernardino Dias

Procurador Regional, em exercício

(G. Reg. n. 3232)

EDITAL N. 267/72

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre

Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Joaquim Campos Torres, inscrito sob o n. 42.177, lotado na 5a. Secção;

João Capistrano Cordeiro, inscrito sob o n. 67.565, lotado na 127a. Secção;

Manoel Pinto, inscrito sob o n. 24.827, lotado na 64a. Secção;

Nelson Dias da Silva, inscrito sob o n. 36.827, lotado na 29a. Secção;

Francisco Canindé da Cunha, inscrito sob o n. 24.585, lotado na 63a. Secção;

Rosivaldo Nascimento Araujo, inscrito sob o n. 72.273, lotado na 155a. Secção;

Evelson Mendes de Oliveira, inscrito sob o n. 28.541, lotado na 80a. Secção;

Raimundo Pereira da Costa, inscrito sob o n. 4.612, lotado na 15a. Secção;

Raimundo Alirio Rocha de Lima, inscrito sob o n. 55.971, lotado na 109a. Secção;

Lucinaldo Nascimento Pantoja, inscrito sob o n. 41.436, lotado na 105a. Secção;

Ramiro Duarte dos Santos, inscrito sob o n. 27.383, lotado na 85a. Secção;

José Haroldo dos Santos Castro, inscrito sob o n. 64.464, lotado na 142a. Secção;

Maria Anizia dos Santos Souza, inscrita sob o n. 31.380, lotada na 75a. Secção;

Guiomar Mota Gomes, inscrita sob o n. 11.380, lotada na 32a. Secção;

Judith Brito Rodrigues, inscrita sob o n. 35.931, lotada na 82a. Secção;

Ana da Silva Ferreira, inscrita sob o n. 15.507, lotada na 178a. Secção;

Julia Alves de Melo, inscrita sob o n. 4.061, lotada na 12a. Secção;

Maria de Nazaré Macedo de Carvalho, inscrita sob o n. 52.847, lotada na 89a. Secção;

Eliete Ripardo Marinho, inscrita sob o n. 54.786, lotada na 117a. Secção;

Raimunda Clelia dos Santos Reis, inscrita sob o n. 63.045, lotada na 136a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 3183).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL

Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da resolução n. 9.224 de 23 de junho de 1972, do Tribunal Superior Eleitoral:

Faz saber à "Aliança Renovadora Nacional" e "Movimento Democrático Brasileiro" e demais interessados, que, este Juízo designou o dia 4 do corrente, às 9,00hs. para audiência pública, a ter lugar na sede desta zona, à rua Manoel Barata 284, dessa capital, do sorteio dos candidatos à Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Acará, Ananindeua, Barcarena e Bujaru. E para não alegarem ignorância, mandou baixar este Edital, publicando-o à porta do Cartório da sede desta zona, no Diário Oficial e remetendo cópia aos referidos partidos. Dado e passado nesta cidade de Belém. Pará, aos 2 de outubro de 1972. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão.

RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
(G. — Reg. n. 3198).

Diário da Assembléia

26 — ANO XX

BELEM — SABADO, 7 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 1.747 —

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

LEI N. 4.403 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Transforma a denominação de cargos integrantes do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam transformados no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública do Estado:

I — dois cargos de Auxiliar de Maternidade, nível 6, em dois cargos de Enfermeiro-Obstetra, nível 17, de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

II — um cargo de Agrônomo em um cargo Técnico-Agrícola, nível 13, de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Agricultura;

III — o cargo de Chefe de Divisão de Assistência Social Rural, em um cargo de Assessor, de provimento em Comissão, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2º — Os funcionários atingidos por essas transformações, terão seus direitos resguardados, podendo o Poder Executivo aproveitá-los nos novos cargos, e níveis resultantes das transformações fixadas nos itens I, II e III do artigo anterior.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decretos em cumprimento ao que dispõe a presente lei.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 27 de setembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

(G. — Reg. n. 3230)

PORTARIA Nº 177, DE 03.10.1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 77/72, com relação apenas a letra "b", do funcionário Lucielo Benites Macêdo;

b) — Designar o referido funcionário para ficar em caráter permanente, servindo ao Setor de Comunicações, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário, da Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, em 03 de outubro de 1972.

Deputado José Elias Emin
1º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3231)

PORTARIA N. 178, DE 04.10.72

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 77/71 em relação ao item "b" que designou a funcionária Lucidéa Maria Gonçalves Paulo, para servir no "Setor de Contabilidade", desta Casa Legislativa;

b) — Determinar que a referida funcionária retorne a partir desta data, ao "Setor de Taquigrafia", onde é lotada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1972.

Deputado José Elias Emin
1º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3231)

ATA da Octagésima Quinta Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Le-

gislativa da Sétima Legislatura da Assembléia, realizada em quatro de setembro de mil novecentos e setenta e dois. Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital de Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Ester Rosy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, e Massud Ruffeil.

Feita a chamada, verificase haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. A seguir, o Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do seguinte Expediente: Ofícios do Governador do Estado, acusando o recebimento da indicação dos senhores Deputados Jader Barbalho e Brabo de Carvalho para comporem o Grupo de Trabalho, comunicando ter recebido o teor dos requerimentos cento e oitenta e quatro do Deputado Haroldo Tavares, quatrocentos e noventa e quatro do Deputado José Maria Emin, quatrocentos e noventa e três do Deputado Brabo de Carvalho, trezentos e noventa e seis do Deputado Massud Ruffeil, cento e oitenta do Deputado Carlos Vinagre e ainda sobre as proposições do Deputado Osvaldo Meio referente ao ex-Combatente, Carlos Vinagre sobre Via-

ção e Obras Públicas, Alvaro Freitas concernente à Segunda Léguas Patrimonial e José Maria Chaves sobre a Secretaria da Fazenda; Offícios, do Senhor Kalil Abdenor comunicando o restabelecimento do tráfego telegráfico para Monte Alegre; do Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus convidando para o culto de Ação de Graças Convites, da Comunidade Portuguesa para a conferência que será proferida pelo Governador civil de Aveiros; do Comando da Primeira Zona Aérea para as solenidades de comemoração ao transcurso de mais um aniversário de fundação daquela unidade. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Antes porém o Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura das Atas dezoito Extraordinária e oitenta e quatro ordinária as quais foram aprovadas sem contestação. Com a palavra os Deputados inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Antônio Teixeira reportando-se a respeito da política Internacional, fez uma análise do encontro entre o Presidente dos Estados Unidos da América e o Primeiro Ministro do Japão. O orador foi apertado pelos Deputados Carlos Vinagre Manifestando seu ponto de vista sobre o assunto e Jader Barbalho discordando das considerações do orador. Concluiu o Deputado Teixeira aplaudindo a atitude daquelas Nações. Por cessão do Deputado Celso Sampaio, ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho fazendo a leitura do pronunciamento do Senador Franco Montoro do MDB, no qual faz um relato da situação de penúria em que vivem as Classes menos favorecidas do Brasil. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente eclocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e emenda à Constituição. Não ha-

vendo quem se manifestasse, submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa Continuada em discussão o de número quinhentos e setenta e três de autoria do Deputado Antônio Teixeira, manifestando aplausos ao Secretário de Segurança Pública.

Ainda com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho concluindo o seu pronunciamento de apoio a tão importante medida. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Vinagre que reconhecendo os propositos do Secretário de Segurança, lamentou que somente agora esta medida que visa ao fornecimento de carteiras no Interior, esteja sendo tomada. Em apartes favoráveis manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado. Requerimento quinhentos e setenta e quatro de autoria do Deputado Paulo Lisboa, manifestando solidariedade aos professores e funcionários do Ginásio São Raimundo em Santarém, apelando ao Governador do Estado e Secretário de Educação no sentido de ser efetuado o pagamento dos vencimentos dos professores e funcionários dos seguintes estabelecimentos de ensino: Orfanato São José, na Colônia de São José em Santarém; Ginásio Estadual Nossa Senhora da Conceição e os Colégios de Almerim, Itaituba, Monte Alegre, Belterra e Fordlandia. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Carlos Vinagre fazendo comentários sobre o assunto criticou o Governo pelo atraso e concluiu apresentando uma Emenda Aditiva. Em aparte os Deputados Alvaro Freitas e Ubaldo Corrêa manifestaram seus pontos de vista sobre o assunto. O orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho prestando esclarecimentos sobre esse fato, e por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte ficou inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os proces-

tos constantes da pauta. O Senhor Deputado Haroldo Tavares que se fazia presente no Plenário e havia declinado do restante de sua licença, assumiu a Primeira Secretaria, e passou a ler a matéria em pauta. Em Regime de Urgência; Foram aprovados em Redação Final os seguintes Processos: trinta e quatro barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, autorizando, a abertura de crédito especial no valor de DUZENTOS MIL CRUZEIROS, para a Secretaria de Agricultura; setenta e quatro barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, homologando o convênio celebrado pela Secretaria de Educação e Cultura com a Campanha Nacional de Educação dos cegos setenta e cinco barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça homologando o convênio celebrado pela Secretaria de Educação e Cultura com a Campanha Nacional de Educação dos cegos. Matéria em regime normal, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final; Projeto de Lei número quarenta e seis barra setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves, modificando a redação do artigo vinte e sete do Decreto-Lei número cento e oitenta e três de março de mil novecentos e setenta; Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças número quarenta e oito, aprovando as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de mil novecentos e setenta e hum;

Projeto de Lei número trinta e três barra setenta e dois do Executivo, concedendo pensão especial a Senhora Maria José Bastos Bordallo; Projeto de Lei número cento e dez barra setenta e hum de autoria do Deputado Gerson Peres, declarando de utilidade pública a So-

ciidade Bem Estar Familiar no Brasil. Discussão única, foi aprovado o processo setenta e oito barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, concedendo o título de Cidadão do Pará ao Senhor Elias Psaros. Processo em primeira Discussão; por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho, foi adiado por mais vinte e quatro horas o Projeto de Lei número vinte e oito barra setenta e dois do Poder Executivo, aprovados os seguintes:

Projetos de Lei número, sessenta e três barra setenta e dois de autoria do Deputado Carlos Oliveira, considerando de utilidade pública as obras Sociais da Paróquia de São Raimundo; Projeto de Lei número setenta e três barra setenta e dois do Executivo, concedendo pensão mensal à Maria Tereza Gurjão. Nada mais constando em pauta, o Senhor Presidente lembrou a sessão Solene do dia seis do corrente às nove e trinta horas e, designando para os Senhores Deputados Antônio Teixeira e Alvaro Freitas para interpretarem o pensamento deste Poder e convocou os Senhores Deputados para a sessão Especial logo após a conclusão desta e, encerrou a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em quatro de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados JOSÉ EMIN, HAROLDO TAVARES, e PAULO LISBOA

(G. Reg. n. 3161)

Assinatura do DIARIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento

Tribunal de Contas

28

BELEM — SABADO, 7 DE OUTUBRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO N. 8.360
(PROCESSO N. 23.711)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 653/72, de 03.08.72, remete a registro neste Tribunal, o Decreto n. 8033, de 25 de julho de 1972, que concede de acordo com os artigos 291 e 292 da Lei n. 267, de 30 de dezembro de 1949, a pensão especial mensal de Cr\$ 239,28 (Trezentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos) à Sra. Vivina Pombo Rodrigues, viúva do ex-30. sargento da Polícia Militar do Estado Simplício Rodrigues, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

(G. — Reg. n. 3194)

ACORDÃO N. 8.361
(PROCESSO N. 24.571)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício n. 593/72, de 26.7.72, a aposentadoria de Galdino de Rego Lima, diarista com estabilidade (Jardineiro) Ref—1 do Asilo D. Macedo Costa, decretada em 24 de julho de 1972, de acordo com os arts. 110, inciso II e 111, item II da Constituição do Estado; 159, inciso I, 160, 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.288,20 (Hum mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

—Vencimento proporcional a 24 anos de serviço 1.084,00
—15% de adicional.. 203,20

Cr\$ 1.288,20,

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

(G. — Reg. n. 3184).

ACORDÃO N. 8.362
(PROCESSO N. 24.624)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr., José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 606/72, de 27.07.1972, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Aurora Dias Fernandes, no cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 26 de julho de 1972, de acordo com o art. 150, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161 item II 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo .. 1.380,00
—20% de adicional.. 276,00

Cr\$ 1.656,00.

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

(G. — Reg. n. 3184).

ACORDÃO N. 8.363
(PROCESSO N. 24.395)

Requerente: — Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, da FSESP.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo Especial Norte Nordeste, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, destinado à construção do sistema de abastecimento de água em São Caetano de Odivelas, à conta da verba: — Adminis-

tração Fazendária, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Capital, Investimentos, Serviços em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, destinado à construção do sistema de abastecimento de água em São Caetano de Odivelas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-
MOUCHE

Presidente

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS
REGO

JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-
coutho — Procurador.

(G. — Reg. n. 3184).

ACORDÃO N. 8.364
(PROCESSOS N.ºs 23.781
e 24.305)

Relator: — Conselheiro Má-
rio Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes processos,
referentes as seguintes pres-
tações de contas:

Processo n. 23.781 — do
Serviço Autônomo de Água
de Irituia, relativamente ao
emprego da importância de
Cr\$ 21.249,61 (Vinte e um
mil, duzentos e quarenta e
nove cruzeiros e sessenta e
um centavos), recebida no
exercício financeiro de 1971,
tendo comprovado Cr\$

13.907,56 (Treze mil, nove-
centos e sete cruzeiros e cin-
quenta e seis centavos), pas-
sando para 1972 o saldo de
Cr\$ 7.342,05 (Sete mil, tre-
zentos e quarenta e dois cru-
zeiros e cinco centavos), pas-
sível de comprovação.

Processo n. 24.305 — da
Fundação Serviços de Saúde
Pública, relativamente ao em-
prego da importância de
Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil
cruzeiros), auxílio recebido
do Governo do Estado no
exercício financeiro de 1967,
destinado à execução de es-
tudos preliminares e elabora-
ção do projeto de sistema de
abastecimento de água em
Vizeu, à conta da verba Po-
der Executivo — Secretaria
de Estado de Saúde Pública
— Gabinete do Secretário —
Despesas de Capital — Inves-
timentos — Obras Públicas
— Início de Obras — Setor
de Saúde, como tudo dos au-
tos consta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, unanime-
mente aprovar, como aprova-
das ficam as prestações de
contas acima mencionadas,
devido a Presidência deste
Tribunal, expedir o compe-
tente Alvará de Quitação, aos
responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 22 de setembro
de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-
MOUCHE

Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES

MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS
REGO

JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
— Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3184).

ACORDÃO N. 8.365
(PROCESSO N. 24.254)

Requerente: — Raimundo
Fernandes Valente, Presi-
dente do C.D.M. do Servi-

ço Autônomo de Água de
Baião.

Relator: — Conselheiro Cló-
vis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em
que o Sr. Raimundo Fernan-
des Valente, Presidente do C.
D.M. do Serviço Autônomo
de Água de Baião, remeteu,
a exame e julgamento neste
Tribunal sua prestação de
contas, na importância de ..
Cr\$ 18.822,13 (Dezoito mil,
oitocentos e vinte e dois cru-
zeiros e treze centavos), re-
cebida no exercício finanei-
ro de 1971, havendo compro-
vado a importância de Cr\$..
14.411,05 (Quatorze mil, qua-
trocentos e onze cruzeiros e
cinco centavos), passando pa-
ra 1972, o saldo de Cr\$...
4.411,08 (Quatro mil, quatro-
centos e onze cruzeiros e oito
centavos), passível de com-
provação, como tudo dos au-
tos consta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, unanime-
te, aprovar como aprovada
fica a presente Prestação de
Contas e autorizar a Presidên-
cia deste Tribunal a expedir o
competente Alvará de Quita-
ção, em favor do Sr. Rai-
mundo Fernandes Valente,
Presidente do C.D.M. do
Serviço Autônomo de Água
de Baião, relativamente ao
emprego da importância de
Cr\$ 14.411,05 (quatorze mil,
quatrocentos e onze cruzei-
ros e cinco centavos), refe-
rente ao exercício financeiro
de 1971, passando para 1972
o saldo de Cr\$ 4.411,08 (qua-
tro mil, quatrocentos e onze
cruzeiros e oito centavos),
passível de comprovação.

Sala das sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 22 de setembro
de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-
MOUCHE

Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS
REGO

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES

MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
— Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3184).

ACORDÃO N. 8.366
(PROCESSO N. 23.345)

Requerente: — Sr. Raimun-
do Delzuite Oriente Genú,
Presidente do CDM do Ser-
viço Autônomo de Água de
Marudá.

Relator: — Conselheiro Cló-
vis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em
que o Sr. Raimundo Delzuite
Oriente Genú, Presidente do
CDM do Serviço Autônomo
de Água de Marudá, remeteu
a exame e julgamento neste
Tribunal, sua prestação de
contas da importância de ..
Cr\$ 8.242,13 (Oito mil, du-
zentos e quarenta e dois cru-
zeiros e treze centavos), re-
cebida no exercício de 1971,
tendo comprovado Cr\$
4.371,70 (Quatro mil, trezen-
tos e setenta e um cruzeiros
e setenta centavos), passan-
do para 1972, o saldo de ..
Cr\$ 3.870,43 (Três mil, oito-
centos e setenta cruzeiros e
quarenta e três centavos),
passível de comprovação, co-
mo tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, unanimemen-
te, aprovar como aprovada
fica a presente prestação de
contas e autorizar a Presi-
dência deste Tribunal a ex-
pedir o competente Alvará de
Quitação, na pessoa do Sr.
Raimundo Delzuite Genú,
Presidente do CDM do Ser-
viço Autônomo de Água de
Marudá, relativamente ao
emprego da importância de
Cr\$ 4.371,70 (Quatro mil,
trezentos e setenta e um cru-
zeiros e setenta centavos),
referente ao exercício de ..
1971, passando para 1972 o
saldo de Cr\$ 3.870,43 (três
mil, oitocentos e setenta cru-
zeiros e quarenta e três cen-
tavos), passível de compro-
vação).

Sala das sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 22 de setembro
de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-

HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
CIVIL SILVA LIMA MORAIS
REAF.

REAF.
MARIO NEPOMUCENO DE
SOUSA
SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
— Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.064 DE 14
DE SETEMBRO DE 1972

S. Pessoal
O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais.

RESOLVE:
Transferir o período de fé-
rias, relativas ao exercício de
1972, da funcionária Davina
Amador Garcia, Escriturária
deste Tribunal, de 10. a 30
de setembro, para 15 de se-
tembro a 14 de outubro de
1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em 14 de setem-
bro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.065 DE 18
DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais e com fun-
damento na Resolução n. ...
4.902, de 08 de agosto de 1972.

RESOLVE:
Designar, a comissão aba-
ixo para realizar inspeção con-
tábil no Município de Peixe-
Boi, concedendo à mesma o
prazo de dez (10) dias, a
partir desta data, para a sua
instalação e quarenta e cinco
(45) dias, contados da data
de instalação, para a apre-
sentação do Relatório do Au-
ditor.

Dra. Nessima Simão Tuma
— Presidente da Comissão.
Anlyd Sérgio França — Con-

tador.
José Nazareno Marques —
Escriturário-Documetarista.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em 18 de setem-
bro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.066 DE 14
DE SETEMBRO DE 1972

S. Pessoal
O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais.

RESOLVE:
Antecipar o período de fé-
rias, relativas ao exercício de
1972, da funcionária Maria de
Nazaré da Silva Cardoso,
Contabilista deste Tribunal,
de 10. a 30 de dezembro,
para 18 de setembro a 17 de
outubro de 1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em 14 de setem-
bro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.067 DE 14
DE SETEMBRO DE 1972

S. Pessoal
O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais.

RESOLVE:
Antecipar o período de fé-
rias, relativas ao exercício de
1972, da funcionária Maria
Mendonça Magalhães, Escri-
turária Documentarista des-
te Tribunal, de 10. a 30 de
novembro, para 18 de setem-
bro a 17 de outubro de 1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em 14 de setem-
bro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.069 DE 18
DE SETEMBRO DE 1972

S. Pessoal
O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais.

RESOLVE:
Antecipar o período de fé-
rias, relativas ao exercício de
1971, da funcionária Dalva
Marcela Vasconcelos da Sil-
va, de 10. a 30 de dezembro,
para 04 de setembro a 03 de
outubro de 1972 e transferir
o período relativo ao exercí-
cio de 1972, de 10. a 30 de
abril, para 04 de outubro a
02 de novembro de 1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em 18 de setem-
bro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.070 DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

S. Pessoal
O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais.

RESOLVE:
Designar para exercer o
cargo de Sub-Secretária, em
substituição, a funcioná-
ria Alba Freitas da Câ-
mara, durante o impedi-
mento da titular Maria Lau-
ra Maia de Araújo, a contar
de 08 a 17 de setembro de
1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará em 19 de setem-
bro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.071 DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

S. Pessoal
O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais e de acordo
com a Resolução n. 4.935, de
19 de setembro de 1972.

RESOLVE:
Conceder à funcionária So-
rémia de Souza Melo, Con-

tadora deste Tribunal, qua-
renta e cinco (45) dias de
licença, para tratamento de
saúde, de conformidade com
o art. 98 da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953 (Es-
tatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado), a
contar de 26 de julho de 1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em 19 de setem-
bro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.072 DE 22
DE SETEMBRO DE 1972

S. Pessoal
O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais.

RESOLVE:
Transferir o período de fé-
rias, relativas ao exercício de
1972, do funcionário Manoel
Luiz da Silva, Diretor Admi-
nistrativo da Sede deste Tri-
bunal, de 10. a 30 de outu-
bro, para 10. a 30 de dezem-
bro de 1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, em 22 de setem-
bro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

PORTARIA N. 2.073 DE 22
DE SETEMBRO DE 1972

S. Pessoal
O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, no uso de suas atribui-
ções regimentais e de acordo
com a Resolução n. 4.941,
de 22 de setembro de 1972.

RESOLVE:
Conceder ao funcionário
José Rodrigues, Contínuo
deste Tribunal, trinta (30)
dias de licença, para trata-
mento de saúde, de conformi-
dade com o art. 98 da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, (Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis do Es-
tado) a contar de 28 de ago-
sto de 1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

**PORTARIA N. 2.075 DE 28
DE SETEMBRO DE 1972**

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria da Conceição Simão Tuma, Contabilista deste Tribunal, de 10. a 30 de outubro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3184).

RESOLUÇÃO N. 4.931

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Declaração de Bens, apresentada pelo senhor Agostinho Linhares de Souza, Diretor da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente
**MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA**

**SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA**

**CLÓVIS SILVA DE MORAIS
RÊGO**

(G. — Reg. n. 3184).

RESOLUÇÃO N. 4.932

O Plenário do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício n. 1760/72, de 30 de agosto de 1972 (documento protocolado sob o n. 03492, em 30.08.72).

RESOLVE, por unanimidade, homologar a concessão pela Presidência, da licença à funcionária Davina Amador Garcia, servente, trinta (30) dias, nos termos do art. 38, da Lei n. 749, de 24.12.53, a contar de 16.08.72.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente
**MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA**

**SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA**

**CLÓVIS SILVA DE MORAIS
RÊGO**

(G. — Reg. n. 3184)

RESOLUÇÃO N. 4.933

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício n. 1777/72, de 01.09.72 (Documento protocolado sob o n. 03528, de 04.09.72).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Dylma França Souto, Contabilista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 14.08.72.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente

**MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA**

**SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA**

**CLÓVIS SILVA DE MORAIS
RÊGO**

(G. — Reg. n. 3184).

**RESOLUÇÃO N. 4.934
(PROCESSO N. 23.833)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para assistência técnica administrativa ao Serviço Autônomo de Água, naquele município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente

**MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA**

Relator
**SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS**

RÊGO

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. — Reg. n. 3184).

RESOLUÇÃO N. 4.935

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de setembro de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício n. 177/72, de 01.09.72 (Documento protocolado sob o n. 03528, de 04.09.72).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder à funcionária Soremia de Sou-

za Mello, Contadora deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 26.07.72).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente
**MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA**

Impedido de votar

**SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS**

RÊGO

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**

(G. — Reg. n. 3184).

RESOLUÇÃO N. 4.977

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de setembro de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Antonio Klinger de Sousa — Diretor da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Antonio Arcanjo da Costa — Guarda Fiscal da Coletoria Estadual de Melgaço

Maria Olinda Tavares da Silva — Diretora do Hospital Juliano Moreira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**

Conselheiro Presidente
**MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA**

**SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS**

RÊGO

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**

RESOLUÇÃO N. 4.938
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de setembro de 1972.

Considerando o expediente originário da Procuradoria Geral do Estado, protocolado sob o número 03619, em 14 de setembro de 1972,

Considerando que a denúncia constante do mesmo não atende às exigências do art. 292 do Regimento.

RESOLVE:

Deixar de receber a denúncia contra o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, constante do expediente acima identificado, restituindo-o à Procuradoria Geral do Estado, com a informação de que os denunciante poderão se dirigir a este Tribunal, desde que atendidos os requisitos do artigo 292 do Regimento.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1972.

**ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE**
Conselheiro Presidente

**MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA**

**SEBASTIÃO SANTOS DE
SANTANA**

EVA ANDERSEN PINHEIRO

**CLÓVIS SILVA DE MORAIS
REGO**

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA**

(G. — Reg. n. 3134).

RESOLUÇÃO N. 4.939

(Processo n. 23.344)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1972.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário N. de Sousa
Relator

Sebastião S. de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(Impedida de votar)

Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa

Fui Presente:— **Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES** —
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3.184)

RESOLUÇÃO N. 4.940

(Processo n. 24.729)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato

de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lameiro do Ajuru e os senhores Benedito de Souza Ribeiro, Odivaldo de Melo Figueiredo e Benedito Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1972.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Relator

Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa

Fui presente: **Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES** —
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3.184)

RESOLUÇÃO N. 4.941

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1972.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 1920/72, de 19.09.72 (Documento protocolado sob o n. 03692, em 19.09.72).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário José Rodrigues, Contínuo deste Tribunal (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 28.08.72.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1972.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 3184)

RESOLUÇÃO N. 4.942

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em sessão de 22 de setembro de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo senhor Adriano Bessa Ferreira; Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1972.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 3184)

RESOLUÇÃO N. 4.943

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1972 e considerando a exposição apresentada pela Presidência, constante de At. n. 1810.

RESOLVE:

Fixar as gratificações especiais dos Diretores de Divisão em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e dos Chefes de Setores em Cr\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 10. de outubro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

(G. — Reg. n. 3146 — Dia: — 7.10.72).